CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

27 a 31 de julho de 2015

FEDERAL 4

Carf reinicia sessões de julgamentos em agosto 4

MP cria programa para pagamento de débitos tributários contestados pelos contribuintes 4

Imposto penaliza o resgate antecipado em previdência 7

Arrecadação do Simples Nacional cresce 6,7% em 2015 9

As distorções geradas pelos sucessivos programas de parcelamentos 11

Escrituração Contábil Fiscal (ECF) - Alterações 15

Novatos participarão de sessão simulada 16

Carf reabre sem poder analisar processos 17

RFB - IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS - Alterações 19

Se IPI é pago no desembaraço aduaneiro, não pode ser cobrado na venda do item ... 20

Senadores votam em agosto projeto do governo que revê desonerações 21

Escolas que optam pelo Simples têm tributação majorada em 50%, decide TRF-2 22

MP sobre planejamento fiscal é respeito ao contribuinte, diz Joaquim Levy 23

Cabe ao Congresso impedir possíveis arbitrariedades da MP 685 24

TRF3 confirma condenação por sonegação fiscal em Imposto de Renda 27

Débitos tributários - Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT) – Disposições 28

Fazenda espera reforçar arrecadação com Carf 30

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Governo estuda formas para tributar setor de internet, diz Levy 31

Recurso sobre IR em benefícios pagos com atraso vai aguardar posição do STF..... 32

TRF3 confirma condenação por sonegação fiscal em imposto de renda..... 33

PGFN desistirá de processos sobre correção de balanços 34

Portaria regulamenta programa de redução de litígios tributários 35

Receita edita norma sobre registro contábil..... 36

Destaques - Imposto de Renda 37

CAMEX prorroga alíquota do Imposto de Importação de Produtos Lácteos e produtor brasileiro de leite respira aliviado 37

Para deputados, comissão especial deve racionalizar sistema tributário 38

TRF julgará constitucionalidade do adicional de 10% do FGTS..... 40

Jabuticabas tributárias e a desigualdade no Brasil 42

CGES - eSocial - Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Disposições 44

CEF - eSocial - FGTS eventos – Prazos 45

MP 685 dará início a uma longa batalha judicial..... 45

Empresas podem tirar certidão negativa rapidamente, mesmo com pendencias tributárias 47

Cultura aprova inclusão de gastronomia entre os beneficiários da lei Rouanet 48

ESTADUAL 50

Mutirão Fiscal é prorrogado até 31 de julho na Arena Pantanal 50

ES - ICMS - Substituição tributária - Cadastro de substitutos - Autopeças, veículos e pneus – Disposição 52

PR - ICMS, IPVA e ITCMD - Parcelamento - Pagamento – Disposição..... 52

MP cria fundos para custear unificação das alíquotas do ICMS 53

Fazendas estaduais discutem padrões para simplificação tributária 55

AM: Governador lança a “Nota Fiscal Amazonense” 56

Doação Legal: Fazenda notifica contribuintes para cobrar impostos sonegados em doações..... 57

Escola Fazendária promove curso para análise e acompanhamento do valor adicionado 58

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

ICMS-MA: Governo cancela regimes especiais de tributação do ICMS que não foram publicados no Diário Oficial 59

Atacadistas querem igual benefício fiscal concedido à indústria 60

PE - Últimos dias para negociar débitos com o Fisco estadual 62

Governadores querem compensação por ICMS; Levy diz que há entendimento 63

Rio pode prorrogar prazo de adesão ao programa fiscal 64

MUNICIPAL 65

ISS gerado em posto de serviço não pode ser cobrado na sede da empresa 65

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

Carf reinicia sessões de julgamentos em agosto

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) deve retomar as sessões de julgamento somente no início de agosto. Segundo o Ministério da Fazenda, amanhã ocorrerá a sessão inaugural de retorno das atividades do órgão e, em seguida, haverá um período de treinamento dos novos conselheiros. Também está prevista para esta semana a regulamentação da remuneração dos julgadores do órgão.

Os nomes de cerca de 70 integrantes do Carf foram publicados na semana passada no Diário Oficial. Além de cerca de 20 novos componentes, a lista traz os nomes dos que atuavam em turmas extintas pelo novo regulamento. E dos que estavam em fim de mandato e foram reconduzidos. Há ainda os que continuaram no conselho, mesmo após o Decreto nº 8.441, mas, como integram turmas que ainda existem, os nomes não foram publicados.

O Decreto nº 8.441, deste ano, impede que os conselheiros atuem como advogados em causas contra o Fisco. Isso fez com que a maioria dos julgadores deixasse o órgão.

Mesmo após a nomeação divulgada na semana passada, ainda há 24 vagas. De acordo com a Fazenda, as confederações que representam os setores econômicos vão complementar as indicações e os conselheiros serão designados a tempo de participar das sessões de julgamento. Vagas remanescentes serão ocupadas por suplentes.

Para escolher os nomes que faltam, as reuniões do Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros (CSC) serão presenciais ou virtuais. A documentação exigida dos candidatos foi ampliada. Segundo a Fazenda, os indicados são "altamente qualificados".

MP cria programa para pagamento de débitos tributários contestados pelos contribuintes

Fonte: Contábeis

O Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) 685/15, que permite ao contribuinte quitar débitos tributários, vencidos até 30 de junho de 2015, com a Receita Federal ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que estejam em discussão administrativa ou judicial. Para quitar o débito, o contribuinte deverá

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

reconhecer a dívida e desistir da ação, inclusive judicialmente, até 30 de setembro. A MP também permite ao Executivo atualizar monetariamente o valor de 11 taxas.

Para aderir ao Programa de Redução de Litígios Tributários (Prorelit), instituído pela medida, o contribuinte deverá pagar em espécie pelo menos 43% do total do débito até o último dia útil do mês da opção. Para quitar o valor restante (57% do débito), poderão ser usados créditos de prejuízos fiscais e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) , apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015.

O valor a ser quitado com débitos tributários será determinado a partir das seguintes alíquotas:

- 25% sobre o prejuízo fiscal;

- 15% sobre a base de cálculo negativa da CSLL para empresas de seguros privados, capitalização e instituições financeiras;

- 9% sobre a base de cálculo negativa da CSLL para outras empresas.

A quitação não vale para débitos de desistências de recursos em programas de parcelamentos anteriores. Caso o crédito tributário não seja validado, o contribuinte terá 30 dias para pagar o restante (57%) em espécie.

Créditos

De acordo com a Receita Federal, dos mais de 35,4 mil contribuintes com dívidas em contencioso administrativo ou judicial, 28,4 mil (80%) possuem créditos de prejuízo fiscal do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou base de cálculo negativa da CSLL para quitação de 57% do passivo tributário.

Porém, como a adesão é uma opção da empresa, não há como estimar sobre quantas podem aderir ou quanto o governo deve receber até setembro. O passivo em discussão administrativa judicial soma, aproximadamente, R$ 860 bilhões, de acordo com o órgão.

A Receita e a PGFN terão prazo de cinco anos, a partir da desistência da ação administrativa e judicial, para analisar a quitação do débito.

Planejamento tributário

A medida também obriga os contribuintes a apresentar estratégias de planejamento tributário para, segundo o governo, aumentar a segurança jurídica no ambiente de negócios do País e gerar economia de recursos públicos em litígios desnecessários e demorados.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O texto prevê que o contribuinte faça a declaração de planejamento tributário, antes da fiscalização da Receita, até 30 de setembro de cada ano, sobre atos tributários que planeja fazer.

Devem ser declarados atos que gerem supressão, redução ou diferimento – adiamento da obrigação de pagar – que:

- não possuam razões extratributárias relevantes, isto é, que tenham como principal motivo a redução de tributos;

- usem cláusula ou negócio jurídico indireto para alterar efeitos de um contrato típico; e

- tratem sobre atos ou negócios específicos definidos em norma da Receita Federal.

Essa declaração será tratada como consulta à legislação tributária, nos termos do Decreto 70.235/72.

Caso a Receita não reconheça as operações, o contribuinte deverá recolher ou parcelar, em 30 dias, os tributos devidos com juros e mora, salvo se a empresa já estiver em fiscalização quando a declaração for apresentada.

A declaração será ineficaz quando for:

- apresentada por quem não for o sujeito passivo das operações;

- omissa em relação a dados essenciais para compreensão do ato ou negócio;

- falsa; ou

- envolver interposição fraudulenta de pessoas

Segundo o Executivo, o acesso a essas informações dá oportunidade para o governo responder aos riscos de perda de arrecadação tributária por meio de fiscalização ou de mudança na legislação. “A medida estimula postura mais cautelosa por parte dos jurisdicionados antes de fazer uso de planejamentos tributários agressivos”, justificou o governo no texto enviado ao Congresso.

A ideia da declaração nasceu, de acordo com o Executivo, de um projeto desenvolvido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE) que reconheceu, com base na experiência de países como Canadá e Irlanda, os benefícios das regras de revelação obrigatória a administrações tributárias.

Taxas

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A permissão para aumento das 11 taxas federais, para atividades como registro de arma de fogo, controle de produtos químicos e fiscalização de vigilância sanitária, foi analisada por um grupo de trabalho interministerial criado em janeiro. O grupo para acompanhamento do gasto público federal verificou que as leis em que estão previstas essas taxas não estabelecem regras para reajustes, e elas ficaram de 4 a 17 anos sem correção – nos últimos 4 anos, a inflação acumulada estabelecida pelo IPCA foi de 25%, e nos últimos 17, de 183,8%.

“Com o passar do tempo e a natural depreciação que o valor da moeda sofre, os valores correntes das taxas tendem a equivaler a um valor real inferior ao da ocasião em que foram instituídas ou corrigidas pela última vez”, afirmou o ministro da Fazenda, Joaquim Levy, no documento enviado ao Congresso.

Tramitação

A MP 685/15 será analisada por uma comissão mista, formada por deputados e senadores. Depois, seguirá para votação nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Imposto penaliza o resgate antecipado em previdência

Imposto penaliza o resgate antecipado em previdência
Fonte: DCI

O resgate realizado antes do prazo em planos abertos de previdência privada gera perdas significativas do patrimônio acumulado pelo investidor. Esse prejuízo pode alcançar mais de 25% dos ganhos de acordo com a escolha do modelo de tributação do imposto de renda (IR).

Para escapar dessa armadilha tributária, a superintendente comercial de vida, previdência e investimentos da Porto Seguro, Fernanda Pasquarelli, orienta que o investidor tenha muito claro o horizonte de tempo que permanecerá na aplicação.

"Fazemos uma venda consultiva, se a necessidade é de um tempo menor, talvez a aplicação mais adequada seja um fundo de investimentos, e não, um plano de previdência", argumenta a superintendente.

Ela contou que devido à crise econômica atual, muitos investidores estão sacando suas reservas depositadas em planos de previdência privada abertos, que são considerados pela legislação como investimentos de longo prazo. "Há mais resgates este ano (2015) e infelizmente o cliente [pessoa física] está sendo penalizado."

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

De fato, o investidor que optou pela tabela regressiva do imposto de renda (IR) deveria aguardar pelo menos o prazo de 10 anos, quando a alíquota sobre os ganhos cai de 15% para 10% antes de resgatar suas reservas. "O investidor está ficando 4 ou 5 anos, o que não é o ideal", alerta Pasquarelli.

No mercado, entre 75% a 80% dos investidores de previdência privada aberta preferem a tabela regressiva do IR no momento da aquisição do produto na instituição financeira (bancos e seguradoras). "O investidor brasileiro é de perfil conservador e prefere planos de previdência renda fixa e também de inflação [renda fixa índice de preços]", afirmou a superintendente.

No modelo de tributação da tabela regressiva, se o cliente ficar no máximo 2 anos pagará uma alíquota de 35% de IR, um percentual altamente punitivo pois a previdência privada é considerada uma aplicação de longo prazo, e não um investimento de curto prazo.

Na sequência, se o investidor permanecer entre 2 a 4 anos pagará uma alíquota de 30% de IR. Se a permanência for entre 4 a 6 anos, a taxação da Receita é de 25%, e entre 6 a 8 anos, a cobrança é de 20%.

O investimento em previdência privada aberta pela tabela regressiva do IR só começa a ficar equilibrado em relação a outras aplicações financeiras a partir do oitavo ano de permanência quando a taxação é reduzida para 15%.

Para efeito de comparação, os fundos de investimentos em renda fixa possuem outro modelo de tributação, se o aplicador permanecer por mais de dois anos, a alíquota do IR sobre os ganhos é de 15%.

As carteiras comuns de renda fixa pagam alíquota de 22,5% do IR sobre os ganhos até o prazo de seis meses. No período entre 6 meses a 12 meses (um ano), essa alíquota recua para 20%. E se o investidor fica por um período entre 12 a 24 meses, a cobrança sobre os rendimentos é de 17,5%.

Outra diferença importante é que os fundos de investimentos em renda fixa possuem a cobrança semestral do IR, o chamado "come-cotas", enquanto os planos de previdência privada da linha Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL) possuem a cobrança do IR somente no resgate.

Por outro lado, se o investidor pessoa física optou pelo benefício fiscal na declaração de ajuste anual do imposto de renda (IRPF), o produto adquirido é da linha Plano Gerador de Benefícios Livres (PGBL).

No exemplo do PGBL, a tributação do IR é diferente, o investidor desconta até 12% de sua renda anual tributável na declaração do IRPF, mas na hora do resgate, o imposto de

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

renda (IR) irá incidir sobre todo o valor resgatado, ou seja, em cima do montante investidor e dos rendimentos.

Na prática, o benefício fiscal no PGBL é um adiamento da cobrança do imposto de renda. Na hipótese da pessoa física resgatar esse plano antes do prazo programado para sua aposentadoria poderá arcar com uma cobrança de até 27,5% sobre o patrimônio.

Nessa linha PGBL, as pessoas físicas no momento da aquisição do produto optam pela tabela progressiva compensável. Por esse último regime de tributação, a tabela regressiva vigente isenta do IR resgates mensais até o montante de R$ 1.787,77 para os clientes que tem menos de 64 anos. Se o investidor tem mais de 65 anos, a isenção do IR vai até o montante de resgate mensal de R$ 3.575,64.

Segundo dados consolidados da Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (Fenaprevi), a linha PGBL - que possui benefícios fiscais na declaração do IRPF - possui 9% de participação no mercado.

Progressiva no VGBL

Entre os clientes da linha Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL) há ainda uma pequena parcela de investidores que opta no momento da aquisição do produto pela tabela progressiva do IR. Essa pode ser uma alternativa prudente para o cliente que não está muito seguro sobre seu horizonte de permanência numa aplicação de longo prazo.

Na hipótese desse investidor acumular uma reserva superior a R$ 4.463,82 e tiver por uma necessidade (emergência) fazer o resgate antes de 4 anos completos pagará uma alíquota de 27,5% de IR. Na regressiva pagaria 35% até 2 anos, e 30% entre 2 a 4 anos.

Arrecadação do Simples Nacional cresce 6,7% em 2015

Fonte: Sebrae

Os resultados da arrecadação do Simples Nacional continuam a gerar impacto positivo na economia brasileira. Dados divulgados pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa e pelo Sebrae mostram que a arrecadação do Simples foi 6.73% maior, em termos reais, nos seis primeiros meses de 2015 em comparação ao mesmo período de 2014. Além disso, a criação de empregos nas micro e pequenas empresas apresentou saldo positivo entre janeiro e maio deste ano, com 116,5 mil novas vagas.

"Felizmente, as expectativas exageradamente pessimistas não conseguiram derrubar o crescimento chinês das micro e pequenas empresas, que continuam sustentando o emprego e a renda no Brasil," afirma o ministro da Secretaria da Micro e Pequena

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Empresa (SMPE), Guilherme Afif Domingos. "A exemplo dos últimos anos, os resultados confirmam o protagonismo dos pequenos negócios", completa.

O presidente do Sebrae Nacional, Luiz Barretto, acredita que o empreendedorismo assumiu grande importância e tem se apresentado como oportunidade para vários brasileiros. "O número de pessoas que pretende empreender é o dobro das que preferem ser empregadas. Três em cada dez brasileiros adultos possuem uma empresa ou estão criando uma. Isso elevou o país ao topo do ranking do empreendedorismo e aumenta nossa responsabilidade com as políticas públicas de apoio e incentivo ao setor", afirma.

Ele avalia que o panorama positivo possui relação direta com um ambiente de negócios mais adequado ao pequeno empreendimento, que foi construído ao longo das últimas décadas. "Hoje são mais de 10 milhões de empresas no Simples Nacional e os pequenos negócios são responsáveis pela criação da maioria dos empregos brasileiros nos últimos anos. Sem contar que já respondem por 27% do Produto Interno Bruto (PIB)".

Mesmo com os resultados positivos que são apresentados ano a ano, o ministro Guilherme Afif destaca que, além de pouco acesso a linhas de crédito, as micro e pequenas empresas arcam com juros proibitivos. "Temos de mudar essa realidade", diz Afif. "As micro e pequenas empresas tem sustentado o emprego no país e precisam de acesso ao crédito com juros mais acessíveis para continuar avançando e dando sua importante contribuição ao Brasil".

Crescer Sem Medo

O crescimento apresentado de 6,73% é mais do que suficiente para que as perdas com a revisão das tabelas do Simples, propostas no projeto Crescer Sem Medo, sejam anuladas. Segundo o estudo apresentado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), o crescimento anual de 4,2% no faturamento dos pequenos negócios já seria suficiente para anular qualquer impacto.

O projeto Crescer Sem Medo é visto pelo setor como essencial para as micro e pequenas empresas. Já aprovado na Comissão Especial do Simples, na Câmara dos Deputados, a expectativa é que o texto seja aprovado em agosto no plenário. A proposta prevê a revisão das tabelas do Simples, que vão criar uma rampa suave de tributação para que o dono de micro e pequeno empreendimentoo não tenha medo de crescer. O texto prevê a substituição das atuais 20 faixas de tributação para sete, além da criação de um regime de transição para as empresas do comércio e serviços até o faturamento de R$ 7,2 milhões e para R$ 14,4 milhões nas indústrias.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

As distorções geradas pelos sucessivos programas de parcelamentos

Fonte: Conjur

Por Fábio Martins de Andrade

Nos dias atuais assistimos a uma crise institucional política (agudizada com a recente ruptura do presidente da Câmara dos Deputados com a presidenta da República) e econômica (com um cenário recessivo cujo fundo do poço ainda não foi visto, mas já se sabe que não há boa perspectiva no curto prazo). Para piorar, as investigações da operação "lava-jato" (que devem ser feitas e levadas a cabo) culminaram com a paralisação das principais empreiteiras do país (vitais para a construção civil) e a redução drástica das operações da Petrobras (maior empresa de petróleo no país).

Além dessas características descritas, muitas outras poderiam ser acrescidas, mas optamos por simplificá-las apenas para dar a ideia do quão peculiar é o nosso atual momento político, econômico e social. Diante desse cenário de incerteza e dúvida, uma questão parece alcançar a unanimidade, tanto de especialistas como também da sociedade: é necessária uma reforma tributária.

Aqui, voltamos sempre ao ponto de início: que reforma tributária? O problema é a falta de consenso político – e até de vontade política – para buscar implementar uma proposta que seja consequente, coerente e condizente com os objetivos almejados pelo país para as próximas décadas. Como resultado, continuamos com a velha e tradicional política de legislar pelas beiradas, por contrabando, a conta-gotas, na medida do arranjo político alcançado para cada etapa necessária.

Como decorrência disso, a legislação tributária torna-se cada vez mais uma colcha de retalhos, de difícil compreensão para especialistas que se dedicam ao seu estudo e militam nessa área (imagine só para o comerciante comum, o prestador de serviço leigo e até o pequeno empresário industrial).

Acresce a isso uma prática que se tornou comum nos últimos anos. A edição de programas de parcelamentos para quitar dívidas tributárias para com a administração pública. Como parece ocorrer em diferentes situações no Brasil, o que nasceu para ser excepcional e em situações bem específicas, hoje se transformou a regra geral.

De fato, o próprio governo federal considera o Refis como instrumento hábil para aumentar a arrecadação tributária, com o objetivo de incrementar o superávit primário, e não como instrumento de política tributária, reservado às hipóteses excepcionais para as quais foi originalmente concebido.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Não é por outra razão que nos últimos anos tais programas se multiplicaram, chegando ao esdrúxulo absurdo de o último ter sido "reaberto" algumas vezes. Essa prática deletéria do governo federal, que encara o Refis como mecanismo arrecadador a incrementar seu caixa (ultimamente deficitário), envia mensagens para a sociedade.

A primeira mensagem enviada relaciona-se ao uso dado pelo governo federal para esse instrumento que, ao lado dos tributos (impostos e contribuições sociais), vem sendo manejado cada vez mais com o objetivo exclusivo de incrementar as contas públicas.

A segunda mensagem é mais grave. Atinge os destinatários da legislação, isto é, os contribuintes. Assim agindo, a administração tributária e o governo federal bradam aos seus administrados: você tem a opção válida, legítima e segura de não pagar os tributos, porque adiante (logo mais) será editado um programa de parcelamento e nele você terá condições de pagar com descontos o que deve.

Aí a questão passa a ser financeira. O que vale mais para a empresa? Recolher regularmente os tributos nos devidos vencimentos ou deixar de recolhê-los e depois pagá-los com a incidência de juros, multa e encargos, menos os descontos a depender da quantidade das parcelas que serão escolhidas para o pagamento (e o desespero do governo federal para fechar as contas públicas)? Repare que nesse meio tempo, que pode variar em alguns anos, a empresa pode aplicar financeiramente os valores que outrora seriam destinados ao recolhimento pontual dos tributos, pode reinvestir em suas atividades operacionais, enfim, pode destiná-lo como bem quiser sem o constrangimento imposto pelo pagamento dos tributos (sem trocadilho).

Uma empresa de certo setor que opte por essa segunda opção, com legitimidade, se colocará em uma situação até vantajosa em relação aos seus concorrentes, desde que estejam recolhendo regular e pontualmente seus tributos. E se todas as principais empresas de determinado setor estiverem no mesmo barco, com a opção pura e simples pelo não recolhimento e no aguardo de serem fiscalizadas e autuadas para, depois, aderirem a um novo programa de parcelamento (Refis)? Aí, nesse caso, a distorção já extrapolaria a esfera de opção gerencial de cada empresa e chegaria a ser compreendida pela generalidade do empresariado de tal setor.

A distorção para o sistema tributário seria fruto de decisões legítimas das empresas. Parece um paradoxo. Ou bem se trata de uma distorção ou bem se cuida de uma decisão legítima. Pois é, mas é assim mesmo, paradoxal: a decisão legítima de não recolher tributos, se tomada em bases regulares pelas empresas, leva a uma distorção do sistema tributário.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Para que o ponto levantado seja adequadamente compreendido pelo leitor, levaremos o raciocínio ainda mais longe. No atual cenário de crise, com a recessão que temos visto e a redução do comércio em diversos segmentos da economia, para uma empresa tipicamente em uma situação de necessidade de preservar a qualquer custo o seu caixa, então deixar de recolher os tributos pontualmente seria não só uma opção válida e legítima na administração de seus negócios, mas seria até igualmente necessária.

E será que o administrador de uma sociedade que adote a decisão gerencial de pagar regular e pontualmente os tributos devidos pode vir a ser responsabilizado quando sair aquele Refis com condições especialmente vantajosas (na proporção direta da necessidade de fazer caixa pelo governo federal para fechar suas contas)? Acho que ainda não chegamos a isso, mas estamos caminhando nessa direção.

Será que o Refis hoje pode ser considerado evento futuro e incerto? Se hoje já se fala em mini-refis (a criatividade se deve ao fato de que já tivemos Refis suficientes nos últimos anos, inclusive com reaberturas suficientes), dá para imaginar quando o final do ano se aproximar e o desespero do governo federal aumentar (inclusive do desgaste político junto ao Congresso Nacional que, pelos indicadores, serão inevitáveis)? Ou mesmo o ano de 2016, será que não terá um Refis das Olimpíadas? E nos anos seguintes, dá para enxergar algumas potencialidades. Parece mais realista se referir a um evento futuro e certo.

Outra distorção criada pelos sucessivos programas de parcelamento se refere a excessiva calibragem para mais que se verifica nas autuações fiscais das empresas. Com a canetada de uma quantia exorbitante que, muitas vezes, inviabilizaria a manutenção da empresa se tivesse que pagar em até trinta dias, a adesão ao Refis torna-se uma alternativa atraente, sobretudo se considerarmos as limitações que envolvem tais autuações, como explicações nos balanços, ressalvas das auditorias e notas para o mercado, dentre outras. Por vezes, tais limites impactam tão negativamente a saúde financeira da empresa que se torna um bom negócio para ela aderir ao Refis, baixar essa pendência e seguir com a vida.

Ora, se a prática não fosse de editar sucessivos programas de parcelamento, talvez a mão dos fiscais que autuam não fosse tão pesada. Afinal, é de conhecimento geral que o fechamento de uma empresa não é o objetivo a ser almejado em uma economia saudável, ainda mais sob a circunstância de ter contraído dívidas para com o Fisco. Do contrário, a galinha dos ovos de ouro seria sufocada, o que não parece ser a intenção de ninguém, sob pena de subalternizar e sucatear os diferentes setores produtivos da economia.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Com uma relação bem próxima a essa distorção, é possível encontrar ainda outra, também grave, agora referente ao contencioso e à pacificação social da relação entre os contribuintes e o Fisco. Certa vez tive a oportunidade de ler um artigo muito interessante do professor Schoueri, no qual ele analisou como a edição de sucessivos programas de parcelamento criou uma jurisprudência distorcida no Carf a respeito de certos temas, na medida em que a questão jamais foi concluída no âmbito próprio do Poder Judiciário. Em outras palavras, certas matérias chegaram ao Carf, que as julgou. Com a derrota dos contribuintes, eles levaram tais questões ao conhecimento do Poder Judiciário. Todavia, antes que um pronunciamento definitivo viesse a ser alcançado pelos Tribunais Superiores, os contribuintes viram-se obrigados a desistir de suas ações e de seus recursos, com a finalidade de aderir ao Refis, na medida em que é uma exigência necessária para a formalização do ato de adesão. Diante disso, a jurisprudência do Carf que se consolidou em tais temas jamais se submeteu ao crivo revisional do Poder Judiciário, que ainda não conseguiu se pronunciar em última e definitiva instância sobre tais matérias.

Sem qualquer sombra de dúvida essa é mais uma distorção criada, agora no campo da entrega da prestação jurisdicional, relacionada aos sucessivos programas de parcelamento que pipocam ano sim e ano também. A gravidade disso é a consolidação de uma jurisprudência administrativa que pode estar equivocada, vez que jamais teve a chancela do Poder Judiciário, que a legitimaria em última e definitiva instância, e a manutenção de incerteza jurídica em torno de tais temas, que ainda está longe de ser pacificado entre os contribuintes e o Fisco.

Depois de explicitado todo esse cenário desolador em torno da prática acerca dos programas de parcelamento, cabe indagar: e qual é a saída? Em primeiro lugar, devemos todos atentar para os problemas e as distorções mencionadas acima. Em seguida, é necessário que haja um comprometimento genuíno do governo federal e da administração tributária de recolocar o programa de parcelamento com uma função excepcional que atinja a finalidade originária, de aliviar a carga tributária em situações específicas.

A título meramente exemplificativo, com o fim de criar uma polêmica inicial, uma ideia inicial seria constar no Darf para pagamento, ao final do contencioso administrativo junto ao Carf, o valor que seria devido à vista e da primeira parcela (de x parcelas), com os juros que incidiriam e com a opção de débito automático na conta corrente da empresa. Isso lograria aliviar a carga tributária que seria despejada nas costas de uma empresa que tivesse saído derrotada na disputa do contencioso administrativo junto ao Carf, mas sem que tal opção de pagamento seja uma política instituída com a finalidade

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

única de incrementar a arrecadação tributária. No exemplo ocorreria justamente o contrário. A arrecadação se daria ao longo do período de parcelamento, mas possivelmente a certeza do pagamento seria maior. Por outro lado, é necessário ponderar igualmente o efeito adverso que isso poderia ter, na medida em que eventualmente aumentaria a litigiosidade em torno do pagamento dos tributos. Claro que isso dependerá do uso institucional que se optar por dar ao "Refis". Fica aqui só uma ideia inicial, que ainda precisa ser muito discutida.

Pelo exposto, nesse momento em que se especula sobre rumores de mais um Refis, agora nominado como "mini-refis", entendemos que é necessário que esse importante instrumento de alívio de pesada carga tributária em momentos excepcionais e específicos não se torne um mecanismo de mero incremento na arrecadação tributária para que o governo federal chegue mais perto de sua meta de superávit primário, desconsiderando todas as distorções elencadas acima (e até outras porventura não contempladas no rol). Afinal, a política tributária orquestrada pelo governo federal já é suficientemente confusa para admitir ainda mais essa distorção. É chegada a hora de simplificar e desburocratizar. E quem sabe se a partir disso o governo federal procure também revirar a vontade política para liderar a discussão em torno da reforma tributária, tão necessária e cara ao país.

Escrituração Contábil Fiscal (ECF) - Alterações

Fonte: Fiscosoft

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.574/2015 foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Dentre as alterações destacam-se:

a) a obrigatoriedade de o contribuinte informar na ECF as operações que influenciem na composição da base de cálculo e o valor devido do IRPJ e da CSLL, especialmente quanto: a.1) o detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real, no Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo; a.2) o detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, no Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;

b) a determinação de que na aplicação da multa pela não apresentação da ECF aos contribuintes que apuram o IRPJ pela sistemática do Lucro Real, ou pela apresentação com incorreções ou omissões, quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração,

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

deverá ser utilizado o último lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

Novatos participarão de sessão simulada

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon e Juliano Basile

Os novos julgadores do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) receberão treinamento na próxima semana. De acordo com o presidente do órgão, Carlos Alberto Barreto, poucos já tiveram experiência no Carf e com a grande renovação será feito, pela primeira vez, uma capacitação para os novos integrantes.

O perfil dos representantes dos contribuintes é de profissionais do direito, economistas e contadores que trabalham com a área tributária. No grupo, há dois desembargadores aposentados e muitos acadêmicos. "O foco desses profissionais não era a advocacia tributária, embora alguns também atuassem nessa área", diz Barreto.

Cerca de 80% dos antigos conselheiros representantes dos contribuintes renunciaram depois do Decreto nº 8.441. A norma, publicada neste ano, impede conselheiro de advogar em causas contra o Fisco.

Após a posse, prevista para o início de agosto, os conselheiros devem ser apresentados ao regimento interno, aos sistemas do órgão e participarão de uma sessão simulada.

O comitê de seleção devolveu algumas listas enviadas por confederações e ainda faltam 20 indicados. Apesar disso, o presidente afirma que os currículos recebidos até agora são muito bons. Algumas listas foram devolvidas por apresentar currículos que seguiam o modelo antigo de seleção, segundo Barreto.

Na semana passada, a Fazenda publicou no Diário Oficial da União os nomes de cerca de 70 conselheiros que vão compor o órgão. Aqueles que continuaram no Carf e não mudaram de turma não tiveram os nomes publicados. A partir de agora, o Carf terá 120 integrantes, divididos por 15 turmas. Antes da reformulação eram 216 componentes e 36 turmas.

O advogado João Agripino Maia, sócio da área tributária do Veirano, espera que não se demore para retomar os julgamentos. "Até mesmo para a imagem do órgão é importante terminar esse ciclo de reforma e voltar a funcionar, inclusive para vermos se a mudança será positiva."

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Carf reabre sem poder analisar processos

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon e Juliano Basile

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) reabre suas portas hoje ainda sem condições de julgar processos. Falta escolher cerca de 20 conselheiros e não há recursos para pagar os julgadores. O órgão não realiza sessões de julgamento há quatro meses, desde que foi deflagrada a Operação Zelotes, que investiga um esquema de corrupção no órgão.

Hoje será realizada uma cerimônia para comemorar o retorno das atividades, com a presença do ministro Joaquim Levy. Porém, o presidente do Carf, Carlos Alberto Barreto, não arrisca uma data para a retomada dos julgamentos. "Acreditamos que a partir da segunda semana de agosto teremos condições de funcionar", diz Barreto, acrescentando que o órgão não ficou parado. "Nunca trabalhei tanto como nesses quatro meses."

De acordo com Barreto, foi feito "um grande esforço" para formalizar processos e dar andamento a casos que estavam parados à espera de redação final de decisão ou análise para verificar se poderiam ser enviados à Câmara Superior de Recursos Fiscais. São processos que envolvem R$ 105 bilhões em execuções fiscais.

Sem os julgamentos, a estimativa é de que 8.160 processos se acumularam, que somariam cerca de R$ 35 bilhões. O cálculo foi feito pelo escritório Amaral, Yazbek Advogados, a pedido do Valor. Levou-se em consideração a média mensal de julgamentos e valores envolvidos.

Para a retomada dos julgamentos, o conselho ainda precisa resolver como serão feitos os pagamentos a seus integrantes. Uma das mudanças após a deflagração da Operação Zelotes foi a fixação de uma remuneração de R$ 1.872,50 por sessão para os conselheiros que representam os contribuintes. No entanto, é necessária previsão orçamentária e a análise do projeto de lei sobre o assunto ficou suspensa pelo recesso parlamentar. Se o projeto de lei não for aprovado, uma saída seria a edição de medida provisória.

Também faltam definir nomes para cerca de 20 vagas de representantes de contribuintes, o que deve ser feito na próxima semana, de acordo com Barreto. A rigor, o conselho pode iniciar os julgamentos sem a composição completa, com um número mínimo de conselheiros que garanta a paridade, segundo Barreto. Mas a intenção é de retomá-los somente com o total de 120 integrantes.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Os julgamentos também não serão retomadas com força total por causa da nova composição. "Haverá um período de adaptação [dos novos conselheiros], que não deve ser curto", afirma Cristiane Romano, do Machado Meyer. De acordo com a advogada, muitos conselheiros novos ainda terão que se ambientar com o conselho, que deve ter um começo mais lento.

Para Ana Cláudia Utumi, sócia responsável pela área tributária do TozziniFreire Advogados, seria positivo que os casos de maior relevância fossem pautados daqui a algum tempo. "Vejo com preocupação o retorno imediato dos julgamentos", diz. Para a advogada, se, por um lado, a limitação de dois pedidos de vista dá agilidade aos processos, ela também diminui o tempo para análise do caso e discussão.

A pauta de julgamentos das primeiras sessões ainda não foi divulgada, mas deve seguir a programação anterior à interrupção dos julgamentos, exceto nos casos em que o relator afastou-se do órgão. De acordo com Barreto, um dos temas importantes que deverá ser enfrentado é a tributação de juros sobre capital próprio.

De acordo com o presidente, os temas que vão voltar primeiro a julgamento são aqueles que já estavam sorteados e já estavam na pauta, seguindo os critérios de prioridade de julgamento. Têm preferência no órgão as discussões que envolvem idosos, pessoas com problemas sérios de saúde, mais de R$ 15 milhões e pessoas processadas criminalmente (representação penal). Esses processos são conhecidos internamente como "capa vermelha".

Os processos suspeitos de terem sido envolvidos em tráfico de influência ou relacionados a práticas de corrupção no Carf entrarão nessa lista, segundo Barreto. "Serão tratados com absoluta prioridade. Entrarão aqui com duas tarjas vermelhas", afirma. Ao todo, há 70 casos nessa condição, que envolvem cerca de R$ 19 bilhões.

Segundo o presidente do Carf, cada caso em que foi apontada fraude será analisado "sob a perspectiva da nulidade". Se houver comprovação de fraude, o julgamento será refeito. Nos processos em que o julgamento levou à formação de jurisprudência, o Carf terá que fazer uma nova análise. Se o caso suspeito abriu uma divergência dentro do conselho para permitir que a tese a favor das empresas fosse levada para a Câmara Superior de Recursos Fiscais, o julgamento terá que ser refeito.

Para Barreto, o importante é haver eficiência com a retomada do órgão. "A orientação do ministro [Levy] é para a volta da normalidade de funcionamento. Mais do que isso: o Carf deve ter retomada a sua efetividade no julgamento." O estoque das causas que estão em julgamento no conselho chega a R$ 550 bilhões.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

RFB - IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS - Alterações

Fonte: Fiscosoft

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.575/2015 foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014, que dispõe sobre a determinação e o pagamento do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas, e disciplina o tratamento tributário do PIS/PASEP e da COFINS no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973/2014.

Dentre as alterações destacam-se a criação de alternativas para contabilização:

a) da tributação da diferença positiva verificada na data da adoção inicial das disposições da Lei nº 12.973/2014, entre o valor de ativo na contabilidade societária e no Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT), que poderá ser evidenciada pelo contribuinte por meio da utilização de 2 subcontas: a.1) subconta vinculada ao ativo; a.2) subconta auxiliar à subconta vinculada ao ativo;

b) na hipótese da letra "a": b.1) a diferença positiva será registrada a débito na subconta vinculada ao ativo e a crédito na subconta auxiliar; b.2) o valor registrado na subconta vinculada ao ativo será baixado à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa; b.3) a baixa referida na letra "b.2" será feita mediante registro a crédito na subconta vinculada ao ativo e a débito na subconta auxiliar; b.4) caso o valor realizado do ativo seja dedutível, o valor da subconta baixado deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa; b.5) caso seja indedutível, o valor realizado do ativo deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à realização;

c) da tributação da diferença negativa verificada na data da adoção inicial das disposições da Lei nº 12.973/2014, entre o valor de passivo na contabilidade societária e no FCONT, que poderá ser evidenciada pelo contribuinte por meio da utilização de 2 subcontas: b.1) subconta vinculada ao passivo; b.2) subconta auxiliar à subconta vinculada ao passivo;

d) na hipótese da letra "c": d.1) a diferença negativa será registrada a débito na subconta vinculada ao passivo e a crédito na subconta auxiliar; d.2) o valor registrado na subconta vinculada ao passivo será baixado à medida que o passivo for baixado ou liquidado, d.3) a baixa referida na letra "d.2"será feita mediante registro a crédito na subconta vinculada ao passivo e a débito na subconta auxiliar; o valor da subconta baixado deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

e) da diferença negativa, verificada na data da adoção inicial das disposições da Lei nº 12.973/2014, entre o valor de ativo na contabilidade societária e no FCONT, computada na determinação do lucro real se o contribuinte, observadas as condições dispostas na norma, evidenciar contabilmente a diferença negativa por meio da utilização de 2 subcontas: c.1) subconta vinculada ao ativo; c.2) subconta auxiliar à subconta vinculada ao ativo;

f) na hipóteses da letra "e": f.1) a diferença negativa será registrada a crédito na subconta vinculada ao ativo e a débito na subconta auxiliar; f.2) o valor evidenciado na subconta vinculada ao ativo será baixado à medida que o ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa; f.3) a baixa referida na letra "f.2" será feita mediante registro a débito na subconta vinculada ao ativo e a crédito na subconta auxiliar; f.4) caso o valor realizado do ativo seja dedutível, o valor da subconta baixado poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa; f.5) caso seja indedutível, o valor realizado do ativo deverá ser adicionado ao lucro líquido na determinação d o lucro real no período de apuração relativo à realização, e o valor da subconta baixado conforme não poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real;

g) a diferença positiva, verificada na data da adoção inicial das disposições da Lei nº 12.973/2014, entre o valor de passivo na contabilidade societária e no FCONT, computada na determinação do lucro real se o contribuinte, observadas as condições na norma, evidenciar contabilmente a diferença positiva por meio da utilização de 2 subcontas: d.1) subconta vinculada ao passivo; d.2) subconta auxiliar à subconta vinculada ao passivo.

h) na hipótese da letra "g": h.1) a diferença positiva será registrada a crédito na subconta vinculada ao passivo e a débito na subconta auxiliar; h.2) o valor registrado na subconta vinculada ao passivo será baixado à medida que o passivo for baixado ou liquidado; h.3) a baixa referida na letra "h.2"será feita mediante registro a débito na subconta vinculada ao passivo e a crédito na subconta auxiliar; h.4) o valor da subconta baixado poderá ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real no período de apuração relativo à baixa.

Por fim, a Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014 passa a vigorar acrescida do Anx. V que trata da adoção inicial e utilização de subcontas auxiliares.

Se IPI é pago no desembaraço aduaneiro, não pode ser cobrado na venda do item
Fonte: Conjur

Por Sérgio Rodas

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Quando o Imposto sobre Produtos Industrializados for cobrado no desembaraço aduaneiro dos produtos, não é possível exigir o pagamento do tributo no momento da venda a varejistas e a consumidores finais desses mesmos itens. Isso para não ocorrer bitributação.

Com essa fundamentação, a 21ª Vara Federal do Distrito Federal deferiu ação movida por uma empresa de comércio exterior, defendida por Augusto Fauvel de Moraes, do Fauvel e Moraes Sociedade de Advogados, e isentou-a da dupla cobrança de IPI. Além disso, o juízo condenou a Fazenda Nacional a restituir a empresa os valores cobrados indevidamente dela por tal imposto nos últimos cinco anos.

Em sua decisão, a juíza federal substituta Célia Regina Ody Bernardes afirmou que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que, nos casos de restituição de indébito tributário, o prazo prescricional é de 10 anos para os processos ajuizados até 9 de junho de 2005, e de cinco anos para as ações posteriores a essa data (RE 566.621) . A razão disso é a edição da Lei Complementar 118/2005, que entrou em vigor nesse dia e trouxe novas regras sobre o assunto. Dessa forma, a juíza reconheceu a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos da data do ajuizamento desta ação.

Ao analisar o mérito, Célia se referiu aos fundamentos de sua decisão que concedeu antecipação de tutela à TNX. Nessa ocasião, a juíza afirmou que a matéria em questão já não comporta maiores digressões, uma vez que "a tese defendida na inicial tem sido reiteradamente acolhida pelos tribunais pátrios". Como exemplo, ela citou precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 841.269) e dos tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª e 5ªregiões que proíbem nova cobrança de IPI após a exigência do tributo no desembaraço aduaneiro.

Com isso, Célia julgou procedente a ação e desobrigou a empresa do pagamento duplo de IPI. Além disso, ela condenou a Fazenda Nacional ao à devolução dos valores indevidamente recolhidos a título desse tributo nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente pela taxa Selic.

Processo 0045593-18.2013.4.01.3400

Senadores votam em agosto projeto do governo que revê desonerações

Fonte: Agência Senado

O Senado deve votar em agosto, em regime de urgência, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 57/2015, que revê a política de desoneração da folha de pagamentos e aumenta as alíquotas incidentes sobre a receita bruta das empresas de 56 setores da economia. A proposta também faz mudanças pontuais em relação à lei que disciplinou isenções

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

tributárias ou suspensão de tributos para a realização dos Jogos Olímpicos de 2016, no Rio de Janeiro.

O projeto foi aprovado na Câmara na forma do substitutivo do relator, deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ), que concedeu benefícios para alguns setores. Call centers, empresas jornalísticas, setor de calçados, transportes e alimentos como pão, aves, suínos e peixes pagarão menos impostos que o inicialmente previsto no projeto.

Com a mudança aprovada, setores que hoje pagam 1% de contribuição previdenciária terão aumento para 2,5%. Caso dos varejistas, fabricantes de brinquedos e outros setores. Já os que atualmente pagam 2%, como empresas de tecnologia de informação, passarão a pagar 4,5%.

O PLC 57/2015 faz parte do pacote de ajuste fiscal do governo, que teve, após muita polêmica, sua votação concluída na Câmara em 25 de junho. A oposição votou contra o projeto, por considerar que o aumento de tributos prejudica a recuperação da economia e provoca desemprego.

No Senado, a proposta tramita simultaneamente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nas quais aguarda a designação de relator. Ao projeto foram apresentadas 29 emendas.

Ao comentar o mérito do projeto em reunião de líderes no último dia 7, o presidente do Senado, Renan Calheiros, propôs que a Casa aprofunde a discussão sobre o projeto de lei apresentado pelo Executivo e defendeu a votação da matéria somente depois do recesso parlamentar, que vai de 18 a 31 de julho.

— Eu acho que é fundamental dar uma lógica à desoneração da folha. Você excluir uns poucos setores desfaz completamente a lógica do planejamento, do interesse industrial, do custo da própria produção. É fundamental que o Senado, de uma forma madura, procure dar uma lógica à desoneração da folha – disse Renan na ocasião.

Escolas que optam pelo Simples têm tributação majorada em 50%, decide TRF-2
Fonte: Conjur

Por Giselle Souza

Creches, pré-escolas e instituições de ensino fundamental podem optar pelo Simples, porém têm de pagar um adicional de 50% sobre as alíquotas devidas. Foi o entendimento que a 4ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ e ES) consolidou ao julgar improcedente o recurso do Núcleo de Educação Cultura e

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Desportes que contestava a cobrança majorada sob a alegação de que a Constituição proíbe tratamento discriminatório ao contribuinte.

No recurso, a instituição de ensino defendeu que "todos que exercem atividades ligadas à educação escolar devem ter tratamento iguais diante do fisco, motivo pelo qual não se justifica o aumento de 50% a título de recolhimento no Simples cobrados às creches, pré-escolas e ensino imposto pela edição da Lei 10.034/2000".

Essa lei alterou a Lei 9.317/96, que instituiu o Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte — o Simples, que permite o pagamento mensal unificado dos impostos IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, Cofins, IPI e contribuições previdenciárias.

O inciso 13 do artigo 9º da lei que criou o Simples vedava a opção por este sistema de tributação a uma série de categorias, inclusive a de professor. Mas a Lei 10.034, editada em outubro de 2000, excluiu desse rol as creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino fundamental. A mesma lei estabeleceu, no artigo segundo, o acréscimo 50% sobre a alíquota cobrada dessas atividades educacionais.

Ao julgar o recurso, a juíza convocada Sandra Chalu Barbosa, que relatou o caso, disse ser competência do Legislativo, e não do Judiciário a definição das atividades que devem submeter-se ao regime unificado de tributos.

Por esse motivo, ela entendeu "não merecer qualquer reparo a sentença". Segundo a decisão de primeiro grau, "mostra-se inevitável a conclusão de que, se o legislador pode legitimamente, segundo o STF, excluir essas entidades do regime do Simples, pode da mesma forma tributar diferentemente pessoas que se encontram dentro desse regime em razão de suas atividades, do seu porte, ou outro critério".

MP sobre planejamento fiscal é respeito ao contribuinte, diz Joaquim Levy
Fonte: Conjur

O ministro da Fazenda, Joaquim Levy, disse nesta terça-feira (28/7) que a Medida Provisória 685/2015 é uma inovação que permite ao contribuinte informar o planejamento fiscal. Para ele, o governo está dando a oportunidade do contribuinte avisar a Fazenda sobre movimentações relevantes. "É uma manifestação de respeito que pode e deve haver entre contribuintes e o fisco", disse, durante evento que marca a retomada das sessões de julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

O governo federal publicou no dia 22 de julho a MP para tentar facilitar a fiscalização tributária. De acordo com a MP, enviada ao Congresso mas já em vigor, as empresas

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

devem enviar, até 30 de setembro de cada ano, um informe sobre planejamentos feitos no ano anterior que tenham resultado em redução do pagamento de tributos. A norma prevê ainda a consulta prévia da Receita sobre as mudanças planejadas.

Como estímulo, a nova MP permite a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social de Lucro Líquido (CSLL) próprios ou de empresas controlada e controladora. A desistência da discussão administrativa ou em juízo deve ser comunicada à Fazenda até o dia 30 de setembro deste ano.

De acordo com informações da Receita Federal, 80% dos contribuintes que discutem autuações em juízo ou na esfera administrativa estão aptos a participar do programa. Isso quer dizer que, dos 35,5 mil contribuintes em litígio, 29 mil possuem crédito resultante de prejuízo fiscal de IRPJ ou de base de cálculo negativa para CSLL correspondente a 57% do valor em disputa.

Cabe ao Congresso impedir possíveis arbitrariedades da MP 685

Fonte: Conjur

Por Rogério Pires da Silva

A Medida Provisória 685/15, a par de trazer nova oportunidade de quitação de dívidas tributárias com utilização de prejuízos fiscais e bases negativas (à semelhança de regras anteriores sobre o tema, como a do artigo 33 da Lei 13.043/14), trouxe também um conjunto de regras para coibir a adoção de estratégias de planejamento tributário que possam ser consideradas teoricamente abusivas.

Com efeito, os artigos 7º e parágrafos da MP 685 impõem ao contribuinte o dever de comunicar à Receita Federal sempre que praticar atos ou negócios jurídicos que importem “supressão, redução ou diferimento de tributo”.

As novas regras, de saída, são dirigidas genericamente ao “sujeito passivo”, de modo que não há distinção entre pessoa física ou jurídica — impondo-se a ambos a obrigação de comunicar o órgão fazendário “até 30 de setembro de cada ano” em relação ao conjunto das operações do ano anterior. De resto, supõe-se que a norma esteja dirigida ao contribuinte de tributos federais, apenas, porque somente o órgão fazendário federal deve ser comunicado (muito embora a regra se reporte a “tributos” sem maiores detalhamentos).

A comunicação ao fisco ensejará uma decisão sobre a licitude da operação, sob a ótica tributária, de tal modo que em não sendo reconhecida a operação pelo órgão fazendário, obriga-se o contribuinte a recolher ou parcelar os tributos devidos, acrescidos apenas dos juros legais (artigo 9º).

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

No caso de diferimento de tributo, é bom notar, não se vislumbra necessidade de recolhimento adicional se o tributo já tiver sido recolhido (muito embora seja discutível a cobrança de juros, apenas, pela mora), posto que o diferimento é, na verdade, mero recolhimento tardio.

Já a supressão ou a redução de tributo pode ser o resultado de atos ou operações legítimas, como por exemplo a dedução de despesas médicas por parte do contribuinte do imposto de renda de pessoa física, ou mesmo o aproveitamento de créditos no regime não-cumulativo aplicável a alguns tributos federais de que pode ser contribuinte a pessoa jurídica (é o caso do IPI, do PIS e da Cofins).

A primeira pergunta que vem à tona, portanto, diz respeito ao tratamento a ser dado àquelas operações ordinárias de redução ou supressão legítima do tributo, que — como parece evidente — não devem ser comunicadas ao fisco federal no bojo das novas regras.

Eis a primeira condição imposta no novo diploma para que a operação fique submetida ao dever de comunicação: o dever se aplica quando "os atos ou negócios jurídicos praticados não possuírem razões extratributárias relevantes" (inciso I do artigo 7º).

Por um lado, a dedução de despesas médicas pela pessoa física e o abatimento de créditos de não-cumulatividade pela pessoa jurídica (nos exemplos acima) seriam claramente excluídos da obrigação de comunicar, porque as razões extratributárias (a necessidade do atendimento médico e a aquisição de insumos no processo produtivo) são imperiosas. Em outras palavras, ninguém vai ao médico apenas para buscar uma redução de imposto de renda, nem adquire insumos somente para economizar com os créditos decorrentes da não-cumulatividade dos tributos sobre eles incidentes.

Por outro lado, o aproveitamento legítimo de benefícios fiscais previstos em lei nem sempre requer razões extratributárias – ao contrário, o beneficiário opta por essa modalidade de redução da carga tributária com frequência apenas em função da economia de impostos que ela proporciona.

A segunda condição prevista no diploma para que a operação esteja sujeita à comunicação ao fisco parece ressalvar, em princípio, esse tipo de situação: a operação deve ser comunicada quando "a forma adotada não for usual, utilizar-se de negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico" (inciso II do artigo 7º).

Portanto, desde que a forma adotada seja a "usual", não há motivos para comunicar ao fisco uma operação que resulte do aproveitamento de um benefício fiscal – ainda que

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

sabidamente não concorram razões extratributárias nesse tipo de situação. O problema, todavia, reside no conceito de "negócio jurídico indireto" e no uso de cláusula que desnature os efeitos de um contrato típico.

Aqui a norma não é clara, e muitos exemplos de operações legítimas de planejamento tributário poderiam ser discutidos.

Tome-se o caso de imóvel pertencente à pessoa jurídica que, ao aliená-lo, ficaria submetida à carga tributária de aproximadamente 34% sobre o respectivo ganho de capital (incidência de IRPJ e CSL sobre a diferença entre o custo de aquisição e o valor da venda), e por esse motivo o contribuinte usa a faculdade prevista no artigo 22 da Lei 9.249/95, reduzindo o capital da sociedade para entregar o imóvel pelo valor contábil ao sócio pessoa física – operando-se a venda pelo próprio sócio, em face do qual o ganho de capital fica sujeito à alíquota de 15% do IR (artigo 21 da Lei 8.981/95).

Situação semelhante ocorre na transferência de imóvel por herança, legado ou doação em adiantamento da legítima (artigo 23 da Lei 9.532/97), e é difícil dizer se a operação é "usual" quando o negócio é feito de modo que o ganho de capital só se concretize na pessoa física, ou se é conduzido de modo a diferir o imposto para a futura alienação a terceiros. Sempre há a possibilidade de o fisco interpretar, ademais, que se trata de um negócio jurídico indireto. De todo modo, é certo que a faculdade vem prevista em lei, nos exemplos acima referidos, e não há qualquer obstáculo legal para que o exercício da faculdade, em cada caso, seja guiado exclusivamente pela economia fiscal.

Caberá ao fisco, outrossim, dispor sobre a terceira condição para que um ato ou negócio jurídico esteja sujeito àquela comunicação: com efeito, persiste a obrigação de comunicar o fisco quando se tratar de "atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil" (inciso III do artigo 7º).

Ora, esse comando fere o princípio da legalidade (Constituição, artigo 150, I), pois ao fim e ao cabo passa a sofrer carga tributária típica (equivalente à do fato previsto em lei) a operação que não reúne as condições de tipicidade, bastando que para tanto o Poder Executivo inclua a operação no rol daquelas sujeitas ao tributo.

Trata-se de delegação de competência legislativa ao Poder Executivo, pois é tarefa da lei a definição do fato gerador da obrigação tributária (artigo 97 do CTN), de maneira que na falta de lei expressa não é permitida nem mesmo a analogia para tributar a operação que não vem expressamente prevista na lei como tributável (artigo 108 do CTN).

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A prevalecer esse dispositivo o fisco não terá apenas o poder de formular o rol de operações de planejamento tributário que considera abusivas (ou que a doutrina e a jurisprudência de nossos Tribunais porventura possa considerar abusivas). Mais que isso, abre-se um perigoso precedente para que o fisco — sem rodeios — defina novas hipóteses de incidência ao lado daquelas previstas em lei, segundo os critérios de analogia que reputar convenientes, e em face de todos os tributos federais que administra e arrecada.

Outro comando normativo que chama a atenção na MP é o que impõe agravamento da penalidade ao contribuinte que deixar de comunicar ao fisco a operação ou negócio jurídico submetido à nova sistemática. Trata-se do artigo 12 do citado diploma que, a rigor, faz presumir omissão dolosa do contribuinte no inadimplemento dessa obrigação, impondo por isso mesmo a duplicação da penalidade normalmente aplicável no lançamento de ofício.

Novamente, a combinação dos artigos 7º, III, e 12, da MP, conduz a uma indevida delegação de competência legislativa ao órgão fazendário, a quem compete, em última análise, elaborar o rol de atos ou negócios jurídicos submetidos à penalidade duplicada. Dificilmente o contribuinte comunicará ao órgão fazendário a realização de operação elencada pelo próprio fisco como abusiva (pois de antemão saberá que a resposta do fisco será pela recusa da eficácia da operação, sob a ótica fiscal).

Trata-se de situação em que a MP delega ao Poder Executivo a tarefa (tipicamente legislativa) de enumerar as hipóteses em que a multa do lançamento de ofício deve ser duplicada, ao arrepio, novamente, do princípio da legalidade — que também prevalece em matéria de penalizações (Constituição, artigo 5º, XXXIX; CTN, art. 97, V).

Nem se diga que a matéria é mera regulamentação do disposto no artigo 116, parágrafo único, do CTN, porque aquele comando — que depende de lei para sua implementação — trata somente da hipótese de atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de “dissimular” a ocorrência do fato gerador. É ponderável considerar que a MP não fez referência alguma àquele dispositivo do CTN, além do que trata de redução, supressão ou diferimento de tributos.

Espera-se que o Congresso Nacional avalie com critério a MP 685, neste particular, pois o risco de arbitrariedades que daí possam decorrer já justifica evitar açodamento na aprovação de matéria tão delicada, ainda que haja o surrado apelo à imperiosa necessidade de aumento de arrecadação.

TRF3 confirma condenação por sonegação fiscal em Imposto de Renda

Fonte: Âmbito Jurídico

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) confirmou a condenação de um acusado de crime de sonegação fiscal que utilizava falsos recibos de serviços odontológicos e psicológicos para obter indevida redução de seu imposto de renda. Ele prestou informações falsas por três anos consecutivos, totalizando um crédito tributário no valor de R$ 46.469,18.

Condenado em primeiro grau, o réu alegou, em seu recurso, que havia aderido ao programa de parcelamento do débito junto à Receita Federal, o que deveria gerar a extinção do processo criminal. Além disso, o acusado disse ter efetivamente utilizado os serviços dos profissionais de odontologia e psicologia que forneceram os recibos.

Ao analisar o caso, o relator do acórdão no TRF3 explicou que a admissão do réu no programa de parcelamento fiscal acarreta somente a suspensão do processo enquanto as parcelas do financiamento estiverem sendo pagas. Somente fica extinta a punibilidade ao devedor que quitar integralmente a dívida, o que não ocorreu, pois a procuradoria da Fazenda Nacional em Piracicaba (SP), domicílio tributário do réu, informou que o parcelamento foi rescindido por inadimplência.

Em seu interrogatório, o réu reconheceu todas as despesas odontológicas e psicológicas lançadas na declaração de imposto de renda. Ele alegou que na época das declarações do imposto de renda passava por problemas econômicos e que fazia os pagamentos aos profissionais parceladamente, em dinheiro, porque na época não trabalhava com cheques.

Contudo, a decisão do tribunal destaca que essa afirmação foi desmentida por extratos bancários. Além disso, não foi comprovada a alegação de que seus familiares se utilizaram dos serviços profissionais da saúde dos recibos falsos.

O acusado também não chamou para testemunhar os profissionais que supostamente teriam prestados os serviços nem apresentou qualquer documentação técnica relativa aos tratamentos alegadamente realizados.

O processo recebeu o nº 0002051-24.2007.4.03.6109/SP.

Débitos tributários - Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT) – Disposições

Fonte: Fiscosoft

Foi publicada no DOU de hoje (29.7.2015) a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037/2015, para dispor sobre a quitação de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em discussão administrativa ou judicial, de que tratam os arts. 1º a 6º da Medida Provisória nº 685/2015.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Dentre as disposições destacam-se:

a) os débitos de natureza tributária perante a RFB ou a PGFN, vencidos até 30.6.2015, e em discussão administrativa ou judicial, poderão, excepcionalmente, ser quitados com a utilização de créditos da pessoa jurídica provenientes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31.12.2013 e declarados até 30.6.2015;

b) para efetuar a quitação dos débitos, o contribuinte deverá apresentar o Requerimento de Quitação de Débitos em Discussão (RQD), observadas as seguintes condições: b.1) desistir de forma expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais propostas, identificados por número de processo ou número de ação judicial, que tenham por objeto os débitos de natureza tributária e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os referidos processos, a ser efetuada até o dia 30.9.2015; b.2) efetuar pagamento em espécie de valor equivalente a, no mínimo, 43% do saldo devedor consolidado de cada processo a ser incluído na quitação; b.3) efetuar quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL;

c) o valor em espécie a que se refere a letra "b.2" deverá ser pago integralmente até o último dia útil do mês de apresentação do RQD. Referidos pagamentos deverão ser realizados nos mesmos códigos e documentos de arrecadação dos tributos a serem quitados;

d) o RQD deverá ser: d.1) precedido de adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a ser realizada no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br; d.2) formalizado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o CNPJ, mediante o formulário RQD, na forma prevista nos Anexos I ou II desta Portaria, conforme o órgão que administra o débito; d.3) apresentado em formato digital, assinado eletronicamente e autenticado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001; d.4) efetuado até o dia 30.9.2015, na unidade de atendimento da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo;

e) poderão ser utilizados para quitação os créditos próprios das pessoas jurídicas provenientes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31.12.2013 e declarados à RFB até 30.6.2015;

f) o valor do crédito a ser utilizado, provenientes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas: f.1)

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

25% sobre o montante do prejuízo fiscal; f.2) 15% sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, dos bancos de qualquer espécie, das sociedades de arrendamento mercantil, das cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; f.3) 9% sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

Por fim, a quitação extingue o débito sob condição resolutória de sua ulterior homologação. Não confirmada a existência dos créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL no montante informado para quitação, as providências para cobrança serão retomadas no prazo de 5 anos.

Fazenda espera reforçar arrecadação com Carf

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon, Edna Simão e Fábio Pupo

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) reiniciará suas sessões de julgamento sob olhar atento do Ministério da Fazenda. A expectativa da pasta é que o aumento da eficiência do órgão tenha "efeito imediato" na arrecadação, segundo afirmou o secretário-executivo adjunto do Ministério da Fazenda, Fabrício Dantas, na cerimônia de reabertura do órgão, realizada ontem.

O conselho passou por uma reformulação e interrompeu as sessões de julgamento por quatro meses, após a deflagração da Operação Zelotes, que investiga esquemas de corrupção nos julgamentos do órgão.

O Carf tem como meta chegar a 40 mil processos julgados por ano, de acordo com seu presidente, Carlos Alberto Barreto. O número equivale ao total de processos novos por ano. "Queremos zerar o número de entradas com o de saídas", afirmou o secretário-executivo adjunto do Ministério da Fazenda.

Hoje, o Carf tem em estoque 116 mil processos, que podem gerar até R$ 510 bilhões em tributos, conforme recentemente informou o ministro da Fazenda, Joaquim Levy. Esse número já representa uma retração se comparado ao cenário do início do ano, segundo Barreto. O conselho começou 2015 com 125 mil processos em estoque, que poderiam gerar até R$ 600 bilhões em tributos.

O órgão não ficou parado durante os meses em que não foram realizados julgamentos, segundo Barreto. E foi justamente a atuação nesse intervalo que pode ter chamado a atenção do ministro da Fazenda. Na cerimônia, Levy afirmou que "anda caçando os R$ 100 bilhões que o Carf mandou", em uma referência a processos em que o órgão atuou nos quatro meses em que esteve fechado.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

De acordo com o presidente do Carf, nos meses em que não foram realizados julgamentos, o conselho agilizou o andamento de processos que envolvem R$ 105 bilhões em autuações fiscais. Eram casos que estavam parados, esperando pela redação final de acórdão, ou em fase de admissibilidade - aguardando análise para verificar se devem ser enviados à Câmara Superior de Recursos Fiscais. Na prática, o conjunto envolve ações que ainda tramitam no órgão e outras já resolvidas, mas não necessariamente em que a Fazenda foi vitoriosa.

O ministro da Fazenda afirmou também que decisões do Carf e súmulas são orientações importantes sobre o que o contribuinte pode e não pode fazer. De acordo com ele, com conselheiros motivados e qualificados, celeridade, imparcialidade e transparência são características crescentes do Carf.

As sessões de julgamento, porém, só deverão voltar a ser realizadas no fim da primeira quinzena de agosto. O conselho ainda precisa definir cerca de 20 novos conselheiros e falta previsão orçamentária para ser realizado o pagamento dos julgadores - o órgão aguarda tramitação de projeto de lei sobre o tema.

De acordo com o secretário-executivo adjunto Fabrício Dantas, o orçamento para pagamento dos salários desses conselheiros estaria praticamente definido. Ele ainda destacou que, na próxima semana, as confederações deverão apresentar uma lista de nomes para o preenchimento das 20 vagas existentes. Com as mudanças, o Carf reduziu para 144 o número de conselheiros.

Governo estuda formas para tributar setor de internet, diz Levy

Fonte: O Estado de São Paulo

Por Rachel Gamarski

Com a queda da arrecadação e com as dificuldades de elevar as receitas, o ministro da Fazenda, Joaquim Levy, afirmou nesta terça-feira, 28, que tem conversado sobre a tributação da internet. Segundo Levy, "esse é um dos temas globais". Levy explicou que alguns provedores estão fora das fronteiras e que está sendo discutida uma forma de tributação para o setor. "Cada vez que a economia vai para uma direção, temos que discutir uma maneira correta de tributar essa direção."

O ministro fez questão de ressaltar que o "tamanho e distribuição da carga tributária são importantes para o dinamismo da economia". Ao lado do secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, Levy afirmou que, "no segundo semestre, vai aprofundar o trabalho do começo do ano". Para o ministro, em algumas áreas, foram alcançados os objetivos plenamente e em outras será preciso "mais diálogo".

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Durante evento comemorativo dos 40 anos da Escola de Administração Fazendária (Esaf), Levy ressaltou o momento de transformação que a economia está vivendo e disse que é necessário "encontrar o caminho do crescimento". O ministro recordou ainda que é preciso enfrentar os problemas da Previdência Social, após ajustes sugeridos pelo governo.

Outro ponto levantado por Levy foram as taxas internas de retorno das concessões, que, segundo ele, agradaram o mercado financeiro. "Taxas de retorno das concessões em logística foram extremamente bem recebidas pelo mercado", ponderou.

Recurso sobre IR em benefícios pagos com atraso vai aguardar posição do STF
Fonte: Agência STJ

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu questão de ordem proposta pelo ministro Mauro Campbell Marques e sobrestou o julgamento de recurso repetitivo que discute a incidência ou não de Imposto de Renda (IR) sobre juros de mora decorrentes de atraso no pagamento de benefícios previdenciários.

Por maioria, em sessão realizada no dia 24 de junho, o colegiado decidiu aguardar o julgamento da mesma controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Foram tornados sem efeito os dois votos já proferidos no julgamento do recurso, um pela sua rejeição e outro pelo provimento parcial.

Assim, continua suspenso o andamento de todos os demais recursos que tratam da matéria versada no Recuso Especial 1.470.443, no qual a Fazenda Nacional defende a incidência de IR sobre os juros moratórios decorrentes de benefícios previdenciários pagos em atraso pelo INSS, sustentando a inexistência de qualquer dispositivo legal que autorize a isenção do tributo no recebimento de verba indenizatória.

Relatado pelo ministro Mauro Campbell Marques, o recurso foi interposto contra decisão que entendeu que os juros moratórios são, por natureza, verba indenizatória que visa à compensação das perdas sofridas pelo credor em virtude do pagamento extemporâneo de seu crédito e que por tal motivo não estão sujeitos à incidência de IR.

Segundo o relator, o tema é diferente do já enfrentado pela Primeira Seção em recurso repetitivo julgado em 2011, pois este tratava da não incidência de IR sobre juros de mora exclusivamente quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho.

Repercussão geral

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O STF decidirá se é constitucional a cobrança de IR sobre juros de mora incidentes em verbas salariais e previdenciárias pagas com atraso. O tema, com repercussão geral reconhecida por unanimidade no Plenário Virtual da corte, será debatido no Recurso Extraordinário 855.091, de relatoria do ministro Dias Toffoli.

O recurso foi interposto pela União contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos legais que classificavam como rendimentos do trabalho assalariado os juros de mora e quaisquer outras indenizações decorrentes de atraso da remuneração salarial e que admitiam a cobrança de IR sobre essas parcelas.

O acórdão do TRF4 assentou que o parágrafo único do artigo 16 da Lei 4.506/64 (que classifica juros como de natureza salarial) não foi recepcionado pela Constituição de 1988 e declarou a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 7.713/88 e do artigo 43, inciso II, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional.

TRF3 confirma condenação por sonegação fiscal em imposto de renda
Fonte: TRF3

A Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) confirmou a condenação de um acusado de crime de sonegação fiscal que utilizava falsos recibos de serviços odontológicos e psicológicos para obter indevida redução de imposto de renda. Ele prestou informações falsas por três anos consecutivos, totalizando um crédito tributário no valor de R$ 46.469,18.

Condenado em primeiro grau, o réu alegou, em recurso, que havia aderido ao programa de parcelamento do débito junto à Receita Federal, o que deveria gerar a extinção do processo criminal. Além disso, o acusado disse ter efetivamente utilizado os serviços dos profissionais de odontologia e psicologia que forneceram os recibos.

Ao analisar o caso, o relator do acórdão no TRF3 explicou que a admissão do réu no programa de parcelamento fiscal acarreta somente a suspensão do processo enquanto as parcelas do financiamento estiverem sendo pagas. Somente fica extinta a punibilidade ao devedor que quitar integralmente a dívida, o que não ocorreu, pois a procuradoria da Fazenda Nacional em Piracicaba (SP), domicílio tributário do réu, informou que o parcelamento foi rescindido por inadimplência.

Em seu interrogatório, o réu reconheceu todas as despesas odontológicas e psicológicas lançadas na declaração de imposto de renda. Ele alegou que na época das declarações do imposto de renda passava por problemas econômicos e que fazia os pagamentos aos

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

profissionais parceladamente, em dinheiro, porque na época não trabalhava com cheques.

Contudo, a decisão do tribunal destaca que essa afirmação foi desmentida por extratos bancários. Além disso, não foi comprovada a alegação de que os familiares se utilizaram dos serviços profissionais da saúde dos recibos falsos.

O acusado também não chamou para testemunhar os profissionais que supostamente teriam prestados os serviços nem apresentou qualquer documentação técnica relativa aos tratamentos alegadamente realizados.

O processo recebeu o número 0002051-24.2007.4.03.6109/SP.

PGFN desistirá de processos sobre correção de balanços

Fonte: AASP

Fonte: Beatriz Olivon

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deixará de recorrer em processos judiciais sobre a correção monetária dos balanços de 1989 e anos posteriores, instituída pelo Plano Verão. A orientação aos procuradores está na nota PGFN nº 212, editada recentemente. A determinação segue entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) em repercussão gral, contrário à Fazenda Nacional, e decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o valor da correção.

A nota técnica afirma que, diante da pacificação da jurisprudência, a PGFN e a Receita Federal não vão mais contestar o entendimento contrário, na esfera judicial ou administrativa. A decisão traz mais segurança às empresas, segundo o advogado Alessandro Mendes Cardoso, do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos, que tem vários clientes com processos na Justiça.

No Judiciário, as empresas alegam que a aplicação da OTN naquele ano causou um aumento fictício na base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Assim, teriam recolhido valores maiores que os devidos.

No fim de 2013, o Supremo derrubou a aplicação da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) como índice de correção monetária dos balanços de empresas em 1989 e anos posteriores. Considerou inconstitucionais dois dispositivos de leis de 1989 - o artigo 30 da Lei nº 7.799, que desindexou as declarações financeiras do índice de inflação oficial, e o artigo 30, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.730, que fixou a OTN como índice da correção monetária. Para os ministros, como a norma desprezava a inflação real do

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

período, fazia com que o Imposto de Renda incidisse sobre um valor fictício, que não era propriamente "renda".

Porém, o julgamento do STF não deixou claro qual índice deveria ser aplicado. Por isso, a PGFN decidiu adotar a jurisprudência do STJ, que determinou a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) - 42,72% em janeiro de 1989 e 10,14% em fevereiro.

Agora, a dificuldade seria apurar o valor do crédito, segundo a advogada Valdirene Franhani, do Braga & Moreno Consultores e Advogados. A banca diz ter mais de 30 ações sobre o assunto. "O direito está claro. Falta agilizar o cálculo [do crédito] na esfera administrativa", diz.

A Fazenda Nacional não desiste de recursos se a discussão sobre a matéria não está completamente exaurida, de acordo com o advogado João Agripino Maia, sócio da área tributária do Veirano. "Para virar nota é porque o assunto realmente está morto e enterrado", afirma.

Para Maia, porém, a PGFN teria que ser mais ágil para encerrar essas discussões e liberar seus procuradores. A nota foi publicada dois anos depois do julgamento do Supremo e 25 anos após as leis questionadas, que são de 1989.

Maia afirma que já viu casos em que a Fazenda Nacional recorreu mesmo após a publicação da nota. E o contribuinte precisou destacar a orientação de desistência para o juiz do caso.

Há pelo menos mais quatro discussões em que a PGFN não apresentará mais recursos em 2015. Dentre as mais significativas está a Nota nº 604, que trata da incidência de contribuição previdenciária de 15% sobre o valor de nota fiscal ou fatura emitida por cooperativa.

Em abril de 2014, o Supremo considerou a cobrança indevida. O impacto dessa discussão foi estimado em R$ 3,8 bilhões no Relatório Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O valor é referente ao período entre 2002 e 2011.

Nesse caso, a dispensa da PGFN também abrange a contribuição adicional para fins de custeio de aposentadoria especial a que estavam obrigadas as tomadoras de serviços de cooperado filiado à cooperativa de trabalho.

Portaria regulamenta programa de redução de litígios tributários
Fonte: Jornal do Comércio

A Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicaram portaria no Diário Oficial da União desta quarta-feira (29), para disciplinar o recém-lançado

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Programa de Redução de Litígios Tributários (Prorelit). Instituído na semana passada pela Medida Provisória 685, o programa permite que débitos de empresas com o Fisco vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial possam ser quitados com a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Para isso, esses créditos devem ter sido apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até o último dia 30 de junho.

A portaria reafirma disposições trazidas pela MP. De acordo com o texto, para usufruir do benefício, a empresa precisa aderir ao programa até 30 de setembro, desistindo de forma expressa e irrevogável de impugnações ou de recursos administrativos e de ações judiciais e renunciando a quaisquer alegações de direito que constem dos processos. A companhia também terá de pagar ao Fisco, em espécie, no mínimo 43% da dívida consolidada.

O regulamento determina que o valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas: 25% sobre o montante do prejuízo fiscal; 15% sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso de instituições financeiras; e 9% sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

Receita edita norma sobre registro contábil

Fonte: Valor

Por Laura Ignacio

A Receita Federal editou nova norma que vai facilitar a vida de algumas empresas, especialmente multinacionais, na hora de prestarem contas ao Fisco após o fim do Regime Tributário de Transição (RTT). Enquanto durou, o RTT permitiu que a aplicação das regras contábeis internacionais não resultassem em impacto fiscal.

A Instrução Normativa nº 1.575, publicada na edição de terça-feira do Diário Oficial da União, permite que as empresas criem uma "subconta auxiliar" para registrar o ajuste a valor justo de ativos. Assim, na contabilidade e no balanço, o valor do ativo ficará igual.

Segundo o advogado Edison Fernandes, do escritório Fernandes, Figueiredo, Françoso, Petros Advogados, antes, se um terreno valia R$ 100 mil e foi reavaliado em R$ 120 mil, a empresa só tinha a opção de tirar os R$ 20 mil do ativo e colocar numa subconta.

A companhia registrava R$ 100 mil de ativo e R$ 20 mil de valor justo, mas no balanço o ativo aparecia como R$ 120 mil. "Isso gerava um problema especialmente para as empresas que usam sistema global, as multinacionais", afirma Fernandes.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Se a empresa não controla os ajustes nas subcontas pode ter que pagar tributos - Imposto de Renda e CSLL - sobre eles. "Só temos que ver como ficará o layout da Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Se vai prever essa nova subconta", diz o tributarista.

O advogado também observa que o Sped contábil fundamenta a ECF e já foi entregue. "Não sabemos se haverá algum efeito", afirma Fernandes.

A diferença positiva dos ajustes continua a ser tributada da mesma maneira. "O Fisco só criou uma alternativa não obrigatória de registro da diferença positiva do ativo. Isso é bom porque não causará mais confusão em comparação com o balanço da companhia", diz o advogado Diego Aubin Miguita, do escritório Vaz, Barreto, Shingaki e Oioli Advogados.

Por outro lado, também ficará mais simples para o Fisco fazer a rastreabilidade de valores justos de ativos e passivos.

Destaques - Imposto de Renda

Fonte: Valor

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região confirmou a condenação de um acusado de crime de sonegação fiscal. Ele utilizou falsos recibos de serviços odontológicos e psicológicos para obter indevida redução de Imposto de Renda. Ele prestou informações falsas por três anos consecutivos, totalizando um crédito tributário no valor de R$ 46,46 mil.

Condenado em primeiro grau, o réu alegou, em recurso, que havia aderido a um programa fiscal da Receita Federal, o que deveria gerar a extinção do processo criminal. Além disso, o acusado disse ter efetivamente utilizado os serviços dos profissionais de odontologia e psicologia que forneceram os recibos. Ao analisar o caso, o relator do caso na 1ª Turma, desembargador Hélio Nogueira, explicou que a admissão do réu no programa de parcelamento fiscal acarreta somente a suspensão do processo enquanto as parcelas do financiamento estiverem sendo pagas. Somente fica extinta a punibilidade ao devedor que quitar integralmente a dívida, o que não ocorreu, pois a procuradoria da Fazenda Nacional em Piracicaba (SP), domicílio tributário do réu, informou que o parcelamento foi rescindido por inadimplência.

CAMEX prorroga alíquota do Imposto de Importação de Produtos Lácteos e produtor brasileiro de leite respira aliviado

Fonte: Canal do produtor

Os mais de 1,3 milhão de produtores brasileiros de leite podem respirar aliviados, pelo menos nos próximos oito anos. A Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) foi

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

prorrogada para 11 produtos lácteos. A Resolução da Câmara de Comércio Exterior (Camex) nº 72 de 22 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) na sexta-feira, (24/07), estende, até 31 de dezembro de 2023, o prazo de vigência da alíquota do Imposto de Importação de 28% para os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) aos produtos.

Antes da resolução, a Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) havia conquistado junto à Camex o aumento da taxa da TEC, para os lácteos, de 28%, considerando que a taxa tinha variação entre 14 e 16%,. No entanto, o pleito era atendido de forma temporária, anualmente. O Conselho do Mercado Comum do Mercosul (CMC) tomou a decisão no último dia 17 de julho.

De acordo com Rodrigo Sant'Anna Alvim, presidente da Comissão Nacional de Pecuária do Leite da CNA, representantes do setor reivindicam, desde 1995, junto ao Mercosul o aumento definitivo da tarifa, como forma de defender os produtores rurais contra importações desleais do produto. No entanto, os parceiros do bloco só concordam com elevações temporárias, que necessitam de renovação.

O Presidente comentou que desde abril deste ano, a CNA trabalha junto a Camex e os ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA); Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Relações Exteriores (MRE) e Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) na consolidação da TEC no valor de 28%. "É uma grande conquista ter mantido a taxa nesse valor por oito anos, ao invés de estar lutando anualmente para conseguir mantê-la. Agora vamos trabalhar até que uma solução definitiva seja alcançada", frisa.

Rodrigo Sant'Anna Alvim acrescenta que a medida é de defesa comercial no intuito de assegurar a evolução do setor lácteo, para que este continue evoluindo e se torne um grande exportador. "Vale salientar que o setor lácteo nacional tem apresentado as taxas de crescimento da produção superiores a 4% ao ano, além de ganhos em qualidade e melhor desempenho na balança. Até o momento afetando mais de 1,3 milhão de produtores", finaliza.

Para deputados, comissão especial deve racionalizar sistema tributário
Fonte: Jornal do Brasil

A decisão do presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, de criar uma comissão especial para analisar propostas de reforma nos tributos foi elogiada por deputados, que viram nela a oportunidade de racionalizar a cobrança de impostos no País. A comissão foi instituída na semana passada.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Pelo ato de criação, o colegiado será composto por 27 titulares e mesmo número de suplentes, e terá 30 dias para realizar seus trabalhos.

Para o vice-líder do governo na Câmara, deputado Hugo Leal (Pros-RJ), a principal tarefa da comissão será acabar com o efeito cascata, quando dois ou mais impostos incidem sobre o mesmo produto. Leal citou o caso de um bem de consumo comprado em supermercado, que paga hoje ICMS (estadual), IPI e PIS-Cofins (federais). Para o deputado, somente a racionalização do sistema poderá dar fim a esse fenômeno "indesejável"."Tenho muita resistência em falar reforma tributária. Prefiro falar como adequação do sistema tributário. O que nós precisamos é muito mais uma racionalização do sistema tributário do que efetivamente uma reforma", disse Hugo Leal.

Na opinião dele, outro foco da discussão deverá ser os impostos cobrados por estados e municípios. Para Hugo Leal, os tributos federais vêm sendo alterados nos últimos anos, inclusive nas alíquotas, "de forma retalhada". Mas o mesmo não ocorreu com os impostos cobrados pelos estados e municípios, que precisam ser rediscutidos.

O deputado Alfredo Kaefer (PSDB-PR) também defendeu a racionalização do sistema tributário como um dos pilares do debate que será feito na comissão especial.Ele propõe que os impostos sobre patrimônio (como IPTU, ITR e IPVA) fiquem com os municípios, deixando os estados com os que incidem sobre o consumo (como ICMS) e a União com o Imposto de Renda, as contribuições previdenciárias, o IOF e os tributos regulatórios (sobre exportação e importação)."Tem que ser racionalizado para que a gente tenha uma estrutura fiscal tributária razoável e não essa parafernália que nós temos hoje", afirmou Kaefer.

O deputado disse que, além da racionalização, a reforma tributária deverá focar em dois temas: redução da carga tributária e melhor redistribuição dos impostos sobre os entes federativos (União, estados e municípios). Este último ponto ele considera fundamental. "Hoje, mais de 70% de todos os impostos ficam com a União, cada vez mais encargos são transferidos para os municípios e a respectiva contrapartida não se dá através da cessão dos impostos", disse.

Kaefer fez apenas uma ressalva à comissão: o prazo de 30 dias dado pelo presidente Eduardo Cunha para que ela vote um parecer. Na última vez em que a Câmara discutiu a reforma tributária numa comissão especial, em 2008, foram necessários sete meses entre a instalação e a aprovação do parecer do então deputado Sandro Mabel (GO). Somente em emendas foram apresentadas 485 sugestões."O prazo é curto para fazer

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

uma avaliação dos temas que estão na Casa, de forma especial o projeto do Mabel", disse Alfredo Kaefer.

O substitutivo aprovado em 2008 envolvia 17 propostas de alteração na Constituição em tramitação na Câmara (PEC 31/07 e apensados). O parecer da comissão nunca foi analisado no Plenário. Chegou-se a cogitar a criação de um grupo de trabalho para rediscutir o texto e tentar viabilizar a votação, o que acabou não acontecendo por falta de acordo.

TRF julgará constitucionalidade do adicional de 10% do FGTS

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

Mesmo com a tramitação de ações diretas de inconstitucionalidade (Adins) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra o adicional de 10% da multa do FGTS, a Corte Especial do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região decidiu enfrentar a questão. Por ora, a jurisprudência da segunda instância da Justiça Federal é desfavorável às empresas, segundo advogados.

O adicional foi criado em 2001 por meio da Lei Complementar nº 110. O objetivo era obter recursos para cobrir o rombo dos expurgos inflacionários dos planos Verão (1989) e Collor I (1990). Com o acréscimo, a multa rescisória paga ao trabalhador, incidente sobre o valor do FGTS depositado, passou de 40% para 50%.

Em 2013, o desembolso das empresas com o percentual chegou a R$ 3,6 bilhões, segundo a Confederação Nacional da Indústria (CNI), uma das entidades que questionam a norma no STF.

Os contribuintes defendem que não haveria mais necessidade da arrecadação, uma vez que o FGTS já seria superavitário. Na Justiça, empresas usam um dado do próprio FGTS para indicar que o rombo foi coberto em julho de 2012 e, desde então, não haveria motivo para a cobrança. Chegou-se, inclusive, a aprovar um projeto de lei para extinguir a multa, que acabou sendo vetado pela presidente Dilma Rousseff em julho de 2013.

Desde então, algumas empresas conseguiram, em primeira instância, liminares que as dispensaram da cobrança do adicional. Porém, nos tribunais regionais federais o entendimento tem sido contrário ao contribuinte, segundo Flávio Eduardo Carvalho, sócio do escritório Souza, Schneider, Pugliese e Sztokfisz, que tem várias ações sobre a matéria. Agora, o tema será enfrentado pela Corte Especial de um TRF.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A jurisprudência no TRF da 4ª Região é favorável ao adicional. Mas recentemente no julgamento do processo de uma empresa do setor agroindustrial sobre a matéria, o juiz Federal Andrei Pitten Velloso, convocado para atuar na Corte, foi contrário à cobrança realizada a partir de 2012. Para ele, em julho daquele ano quitou-se a despesa que motivou a criação do adicional.

"A necessidade financeira que justificou a instituição da contribuição exauriu-se há muito tempo", afirma o juiz em seu voto. De acordo com o magistrado, a Constituição e as regras constitucionais que autorizam a cobrança de contribuições especiais para a promoção de finalidades específicas devem ser levadas a sério. Ainda segundo Velloso, não se pode admitir a cobrança de tributos desnecessários e de "impostos travestidos de contribuições".

Como o voto levanta a discussão de inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei Complementar nº 110, a 2ª Turma decidiu encaminhar a matéria para a Corte Especial - responsável por julgar temas constitucionais no TRF.

O voto do juiz pelo fim da cobrança a partir de 2012 atende parcialmente o pedido da empresa, que questionava valores pagos desde 2008, de acordo com o advogado da companhia nesse processo, Raul Costi Simões, do Martinelli Advogados. "Nos falavam que havia plausibilidade [no pedido], mas faltavam provas de que tudo foi pago", diz.

De acordo com Simões, demonstrações contábeis do FGTS indicam que em 2012 foi amortizado o valor que justificava a existência da multa. O escritório tem cerca de 50 ações sobre o assunto no Brasil e, até agora, não obteve nenhuma decisão favorável no TRF da 4ª Região.

O tema já foi enfrentado pelo STF, mas em um contexto diferente. No julgamento da Adin nº 2.556 em 2012, o adicional foi considerado constitucional. Mesmo assim, há três adins sobre o tema em trâmite na Corte. "Agora discutimos se o governo pode continuar cobrando a contribuição. Ele próprio reconhece em documentos técnico-contábeis que a finalidade da contribuição já foi atingida", afirma Cássio Borges, gerente-executivo jurídico da CNI.

O relator das ações, ministro Luis Roberto Barroso, ao negar o pedido de liminar, afirmou que é possível a análise pelo Supremo de uma lei declarada constitucional em determinado momento. Não há previsão de quando elas serão julgadas.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não retornou até o fechamento da edição.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Jabuticabas tributárias e a desigualdade no Brasil

Fonte: Valor

Por Sérgio Gobetti e Rodrigo Orair

A surpreendente repercussão dos estudos do economista francês Thomas Piketty e do seu best-seller "O Capital do Século XXI" contribuiu para renovar o debate sobre os papéis do imposto de renda não só como ferramenta redistributiva, essencial na construção do Estado de bem-estar social das economias desenvolvidas, mas também como instrumento de cidadania quando seus registros de informação são apresentadas de modo transparente à sociedade e permitem diagnosticar melhor suas desigualdades e mazelas sociais. O Brasil ainda engatinha na tarefa de tornar o imposto de renda um tributo progressivo e abrangente, mas felizmente tem avançado no quesito transparência.

Os dados das declarações de imposto de renda das pessoas físicas entre 2008 e 2014, recentemente divulgados pela Receita Federal do Brasil, são um presente à democracia porque nos ajudam a conhecer melhor nossa distribuição de renda e riqueza e, ao mesmo tempo, o efeito concentrador de algumas peculiaridades (ou jabuticabas) do nosso sistema tributário.

Vamos a uma síntese desses dados:

1- Somos uma das sociedades mais desiguais do planeta. O topo da pirâmide social, formado por 71.440 pessoas com renda mensal superior a 160 salários mínimos (ou R$ 1,3 milhão anuais), totalizou rendimentos de R$ 298 bilhões e patrimônio de R$ 1,2 trilhão em 2013. Isto equivale a uma renda média individual de R$ 4,17 milhões e uma riqueza média de R$ 17 milhões. Essa minúscula elite (0,3% dos declarantes ou 0,05% da população economicamente ativa) concentra 14% da renda total e 22,7% de toda riqueza declarada em bens e ativos financeiros. Se adicionarmos a renda e o patrimônio dos que ganham acima de 40 salários mínimos mensais ou R$ 325 mil anuais (0,5% da população ativa), já chegaremos a 30% e 43% dos totais.

2- Nossos extremamente ricos apresentam elevadíssima proporção de rendimentos isentos de imposto de renda. Da renda desse estrato, apenas 34,2% são tributados (incluindo aqueles rendimentos tributados exclusivamente na fonte) e os outros dois terços - R$ 196 bilhões com média individual de R$ 2,7 milhões - são isentos de imposto pela nossa legislação. Este percentual de isenção, em relação à renda, é de 23,8% para os demais declarantes e de apenas 8,3% para a imensa maioria, aqueles que receberam abaixo de cinco salários mínimos mensais (ou R$ 40,7 mil anuais) em 2013.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

3- O topo da pirâmide social paga menos imposto, proporcionalmente à sua renda, do que os estratos intermediários. Em média, o declarante do estrato extremamente rico paga 2,6% de imposto sobre sua renda total (ou 6,4% com estimativa de retenção exclusiva na fonte), enquanto o estrato intermediário com rendimentos anuais entre R$ 162.720 e R$ 325.440 (20 a 40 salários mínimos) paga 10,2% (11,7% com retenção exclusiva na fonte). Ou seja, nossa classe média alta - principalmente a assalariada - paga mais imposto do que os muito ricos.

4- Essa distorção se deve principalmente a uma jabuticaba da legislação tributária brasileira: a isenção de lucros e dividendos pagos a sócios e acionistas de empresas. Dos 71.440 super ricos que mencionamos, 51.419 receberam dividendos em 2013 e declararam uma renda média de R$ 4,5 milhões, pagando um imposto de apenas 1,8% sobre toda sua renda. Isso porque a renda tributável desse grupo foi de R$ 387 mil em média em 2013, a renda tributável exclusivamente na fonte R$ 942 mil e a renda totalmente isenta R$ 3,1 milhões.

A justificativa para esta isenção é evitar que o lucro, já tributado ao nível da empresa, seja novamente taxado quando se converte em renda pessoal, com a distribuição de dividendos. Antes que o leitor formule sua opinião derradeira sobre essa questão, uma informação adicional: entre os 34 países da OCDE, que reúne economias desenvolvidas e algumas em desenvolvimento que aceitam os princípios da democracia representativa e da economia de livre mercado, apenas três isentavam os dividendos até 2010. México retomou a taxação em 2014 e República Eslováquia em 2011, por meio de uma contribuição social. Restou somente a Estônia, que, assim como o Brasil, isenta totalmente os dividendos.

Em média, a tributação total do lucro (integrando pessoa jurídica e pessoa física) chega a 43% nos países da OCDE (sendo 64% na França, 48% na Alemanha e 57% nos Estados Unidos). No Brasil, com as isenções de dividendos e outras jabuticabas tributárias (como os juros sobre capital próprio, que reduzem a base tributável das empresas), essa taxa cai abaixo de 30%, embora formalmente a soma das alíquotas de IRPJ e CSLL seja de 34%. Basta analisar alguns balanços de grandes empresas brasileiras para verificar essa realidade.

Em resumo, o Brasil possui uma carga tributária equivalente à média dos países da OCDE, por volta de 35% do PIB, mas tributa muito pouco a renda, principalmente dos mais ricos, e sobretaxa a produção e o consumo. E refletir sobre essa distorção é fundamental num momento em que o ajuste fiscal exige escolhas e em que as políticas distributivas por meio do gasto público mostram sinais de esgotamento.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A reintrodução da tributação sobre dividendos, aos moldes do que ocorria até 1995 no Brasil, ajudaria a reduzir as desigualdades de renda no país e contribuiria muito com o ajuste fiscal (cerca de R$ 50 bilhões de receita adicional), com a vantagem de não afetar tanto a já combalida economia brasileira como outras alternativas de aumento de carga tributária. Isso porque a renda de dividendos está concentrada no topo da pirâmide e sua tributação não atingiria os investimentos das empresas, mas apenas uma pequena fração da poupança das famílias mais ricas.

Enfim, o debate está aberto: vamos continuar mantendo jabuticabas tributárias?

CGES - eSocial - Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Disposições

Fonte: Fiscosoft

Por meio da Resolução CGES nº 3/2015 (DOU 31.7.2015) foi regulamentado o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Dentre as disposições destacam-se:

a) as ME e EPP utilizarão o eSocial por meio de sistema eletrônico online gratuito, disponibilizado pela Administração Pública Federal;

b) o Microempreendedor Individual (MEI) que tenha um empregado terá módulo voltado para suas especificidades com regulamentação própria;

c) o sistema eletrônico será desenvolvido observadas as seguintes diretrizes: c.1) não exigência de informações que possam ser obtidas em bases de dados disponíveis aos órgãos públicos; c.2) ocultação de campos não aplicáveis à situação específica do usuário; c.3) preenchimento automático de campos que resultem da combinação de dados já inseridos no sistema ou com informações que constem em cadastros de propriedade de órgãos públicos;

d) esse sistema será disponibilizado para utilização em caráter experimental e opcional durante 6 meses, período em que as empresas poderão continuar a prestar as informações utilizando os meios de registro e transmissão permitidos na forma da legislação e regulamento vigentes;

e) os prazos para inserção das informações do eSocial referentes aos eventos que compõe mencionado programa, aplicam-se, igualmente, às ME e EPP, uma vez iniciada a obrigatoriedade de adesão.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

CEF - eSocial - FGTS eventos – Prazos

Fonte: Fiscosoft

Por meio da Circular CEF nº 683/2015 (DOU 31.7.2015) foram definidos os prazos para utilização obrigatória do eSocial em relação aos eventos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da seguinte forma:

a) para empregadores com faturamento no ano de 2014 acima de R$ 78.000.000,00:

a.1) a partir da competência setembro de 2016, com exceção das informações elencadas na letra "a.2";

a.2) a partir da competência janeiro de 2017, a transmissão de informação referente à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho;

b) para os demais obrigados à utilização do eSocial:

b.1) a partir da competência janeiro de 2017, com exceção das informações elencadas na letra "b.2";

b.2) a partir da competência julho de 2017, a transmissão de informação referente à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho.

Serão editadas regras específicas às ME, EPP, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao empregador doméstico, ao segurado especial e ao pequeno produtor rural pessoa física, observados os prazos elencados acima.

Também foi determinado que os dados atualmente transmitidos pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) serão substituídos pela transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS, por meio do leiaute dos arquivos que compõem eSocial, versão 2.1, naquilo que for devido, na forma e nos prazos a serem regulamentados pelos Agente Operador do FGTS.

Por fim, foi revogada a Circular CEF nº 673/2015 que aprovou o Manual de Orientação do eSocial em sua versão anterior (versão 2.0) para os eventos de FGTS.

MP 685 dará início a uma longa batalha judicial

Fonte: Revista Consultor Jurídico

A Medida Provisória 685, que cria a obrigação de informar à Receita Federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou adiamento no pagamento do tributo, vai gerar uma corrida ao Judiciário. Quem alerta são os advogados, que já têm sido

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

consultados por seus clientes e apontam, entre as opções, a impetração de mandados de segurança para impedir a punição de quem não enviar os dados à administração tributária.

O Programa de Redução de Litígios Tributários (Prorelit), para o advogado Marcelo Tendolini Saciotto, consultor tributário e contábil do escritório Rayes & Fagundes Advogados, criou uma "perversa obrigação" aos contribuintes. "Tal medida revela a ineficiência da administração tributária e a enorme burocracia do sistema tributário nacional, uma vez que, nem mesmo dispondo o fisco de enorme volume de informações econômicas e fiscais dos contribuintes — o que, inclusive, foi intensificado nos últimos anos com a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) — se tornou possível o rastreamento de operações sensíveis à arrecadação tributária", critica.

Na prática, afirma o advogado, "a MP afronta o princípio do contraditório e da ampla defesa consagrado na Constituição Federal". Saciotto explica que caso o fisco não reconheça a legalidade das operações, o contribuinte deverá recolher os tributos devidos, acrescidos de juros de mora, que podem chegar a 150% do valor devido.

"A omissão de informações, a constatação de falsidade material ou ideológica, ou de interposição fraudulenta de pessoas no contexto das operações abrangidas pela declaração, caracterizará omissão dolosa do sujeito passivo com intuito de sonegação ou fraude, sem prejuízo ainda de eventuais efeitos criminais decorrentes da prática", diz Saciotto. Ele cita ainda que, na hipótese de haver discordância do fisco quanto à legalidade da operação, a MP não deixa clara a possibilidade de abertura de processo administrativo que permita ao contribuinte defender a regularidade de sua operação.

O advogado tributarista Geraldo Wetzel Neto, do Bornholdt Advogados, afirma que a MP 685 promoverá uma guerra judicial em breve porque o texto é muito vago. "Ao utilizar expressões como: 'não possuírem razões extraordinárias relevantes' ou ainda 'a forma adotada não for usual', [a medida] novamente cria uma legislação burocrática que certamente culminará com milhares de litígios judiciais. A discussão sobre 'determinado planejamento tributário redundar em evasão ou elisão fiscal' existe há anos e agora a Receita Federal pretende ser informada sobre atos 'não usuais' que possam ser interpretados pela própria Receita como evasão, facilitando a fiscalização", conclui Wetzel.

Constitucionalidade questionável

De acordo com o tributarista Hugo Funaro, sócio da banca Dias de Souza Advogados Associados, a MP 685 estabelece procedimentos para a desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários, com fundamento no artigo 116, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (CTN). O advogado também explica que a MP é uma maneira de o governo apresentar critérios

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

mais claros para identificação de planejamentos fiscais que podem ser desconsiderados (artigo 7º da MP) e os aspectos formais a serem observados (artigos 8º a 11 da MP).

"Ocorre que a constitucionalidade do mencionado artigo 116 do CTN é discutível, já que não foram estabelecidos critérios gerais aptos a uniformizar a desconsideração de atos e negócios jurídicos por parte dos diversos entes tributantes, como seria próprio de uma lei complementar. De toda forma, após algumas tentativas frustradas, a União tenta novamente disciplinar a matéria", afirma Funaro.

O também tributarista Eduardo Diamantino, sócio do Diamantino Advogados, ressalta que o texto legal foi subjetivo ao se valer das expressões "razões extratributárias relevantes" e "contrato típico", e muitas vezes impreciso quando usou a expressão "atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da RFB" para definir o âmbito de aplicabilidade da norma.

"O contribuinte tornou-se refém da fiscalização que, a partir de agora, poderá lavrar um auto de infração sem que qualquer prova seja apresentada, alegando apenas que o fato não foi declarado à RFB, pois, conforme vimos, há nesses casos a presunção da ocorrência de sonegação ou fraude, ou seja, instituiu-se nova hipótese de inversão do ônus da prova", diz Diamantino.

Eduardo Diamantino alerta ainda que, agora, não informar ao fisco estratégias para reduzir tributos pode até mesmo municiar um processo criminal. Segundo ele, a presunção de culpa imputada ao contribuinte "é flagrantemente inconstitucional, pois fere literalmente o direito fundamental grafado no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal

Por fim, Igor Mauler Santiago, sócio do Sacha Calmon — Misabel Derzi Consultores e Advogados, avalia que a MP gravita em torno de dois dispositivos, os artigos 7º e 12º. Os itens preveem a informação de atos lícitos destinados à redução de tributos (planejamentos tributários) e equiparam a sonegação ou fraude à omissão, resultando em multa. "Omitir a declaração de um ato lícito, quando a lei a exige, decerto constitui infração punível com multa. Mas não transmuda o ato lícito em fraudulento e não basta para determinar a incidência do tributo economizado, que depende da análise da validade intrínseca do planejamento, pois tributo não é sanção por infrações acessórias (a referida falta de informação)", comenta.

Empresas podem tirar certidão negativa rapidamente, mesmo com pendencias tributárias

Fonte: Contabilidade na TV

Por: Gilberto de Jesus Bento Junior

Muitas empresas precisam de CNDs, Certidões Negativas de Débitos Tributários para receber de grandes empresas ou órgãos públicos, mas com as dificuldades econômicas,

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

pendencias tributárias as impendem de tirar as certidões, e portanto, impedem de receber.

Por sorte existem soluções simples e baratas para estas empresas colocarem sua vida em ordem, e tudo começa na contabilidade, é importante que a empresa tenha uma contabilidade ágil e transparente.

A empresa atualmente precisa ter um certificado digital e por meio deste sistema, tirar um relatório de pendencias fiscais, percebemos que mais de 50% dos motivos que impedem a empresa de tirar CND são irregularidades em declarações que podem ser resolvidas em poucas semanas a um custo muito baixo, eventualmente pagando pequenas taxas ou multas, mas é frequente notar que a contabilidade não informa o cliente para não ser responsabilizada.

Os outro 50% dos problemas normalmente são os devedores, e, mesmo assim existem formas judiciais de conseguir as certidões, basta interpretar e aplicar o código tributário nacional, em seus artigo 205 e 206.

"Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição."

"Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa."

O artigo 206 do CTN possibilita a utilização de estratégias para caucionar os débitos administrativa ou judicialmente, com base nestes procedimentos fazer os lançamentos apropriados e conseguir a emissão da CND positiva com efeitos de negativa, é importante entender a situação específica da empresa para preparar uma estratégia personalizada com mais velocidade e menor custo.

Cultura aprova inclusão de gastronomia entre os beneficiários da lei Rouanet
Fonte: Câmara dos Deputados

Por Mauro Ceccherini

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A Comissão de Cultura aprovou, em 15 de julho, projeto (PL 6562/13) que altera a Lei Rouanet (8.313/91) para incluir gastronomia e cultura alimentar entre os beneficiários da política de incentivo fiscal.

A proposta original, do deputado Gabriel Guimarães (PT-MG), mencionava apenas a gastronomia. Mas o relator, deputado Jean Wyllys (Psol-RJ), incluiu também a cultura alimentar tradicional e popular, que poderá receber doações, patrocínios e projetos a serem apresentados por pessoas físicas ou jurídicas.

O deputado enfatizou que a gastronomia brasileira - incluindo os modos de fazer e criar as comidas e bebidas ditas regionais - configura-se como um importante elemento de referência à identidade e memória de diferentes segmentos e regiões de nosso País. Ele acrescentou que o Ministério da Cultura já admite que estilistas podem recorrer à Lei Rouanet para captar recursos para a realização de desfiles de moda.

Conceito cultura alimentar

O secretário de Políticas Culturais do Ministério da Cultura, Pedro Vasconcelos, concorda com a mudança. "Existem alguns pesquisadores e algumas redes da sociedade civil - a rede de cultura alimentar, o slow food Brasil, que é uma rede que discute o alimento bom, justo e limpo - que defendem o conceito mais abrangente, o conceito cultura alimentar. Dentro dele está a gastronomia. Então, vamos ter uma variedade grande de alimentos para pensar políticas dentro do campo cultura alimentar. Vamos considerar, por exemplo, os conhecimentos tradicionais de cultura alimentar dos povos indígenas, quilombolas. Precisamos pensar em um conceito mais abrangente que gastronomia."

Pedro Vasconcelos admite ainda que a Lei Rouanet está defasada. "No sentido desta proposta, o Ministério da Cultura tem total acordo. A própria Lei Rouanet, que é 1991, já está defasada em relação a uma série de conceitos sobre o que são as expressões culturais e as linguagens artísticas. Nós precisamos considerar que, com as mudanças que ocorreram nos últimos tempos na sociedade, em atividades como moda, gastronomia e design, que antes não eram considerados do campo das políticas culturais, passaram a ser."

A Lei Rouanet criou o Programa Nacional de Apoio à Cultura Pronac, e oferece mecanismos de captação de recursos para o setor cultural brasileiro. O Senado discute a substituição da Lei Rouanet pelo chamado Procultura, já aprovado na Câmara dos Deputados (PL 1139/07).

Tramitação

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O projeto ainda terá de passar pelas comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e Cidadania em caráter conclusivo.

Íntegra da proposta:

PL-6562/2013

ESTADUAL

Mutirão Fiscal é prorrogado até 31 de julho na Arena Pantanal
Fonte: SEFAZ/MT

Por Camila Cecílio

O Mutirão Fiscal 2015 será prorrogado por mais uma semana a partir de segunda-feira (27.07). Até 31 de julho, contribuintes que possuem débitos com a Secretaria de Fazenda de Mato Grosso, Procuradoria Geral do Estado ou com a Prefeitura de Cuiabá terão mais uma oportunidade para aproveitar os descontos e as condições especiais de pagamento, das 8h às 18h, na Arena Pantanal. Até quinta-feira (23), mais de R$ 102 milhões foram negociados e aproximadamente 14 mil acordos firmados, superando as expectativas dos organizadores.

O secretário de Fazenda, Paulo Brustolin, explica que o mutirão foi programado para ser realizado de 13 a 24 de julho, mas que devido ao sucesso o Governo do Estado decidiu estender o prazo para que os contribuintes continuem aproveitando a estrutura montada na Arena. A organização do mutirão trabalhará neste final de semana para reestruturar o espaço. Por conta disso, não haverá atendimento sábado e domingo (25 e 26).

Até ontem foram mais de 30 mil atendimentos, sendo que cerca de 12 mil contribuintes regularizaram sua situação. Devido a esse sucesso e a intensa procura por parte da população, estamos reeditando o mutirão. Essa é mais oportunidade para que as pessoas deixem sua vida em dia com o fisco¿, comenta Brustolin, que também agradece o envolvimento e dedicação de todos os parceiros do Mutirão Fiscal.

O Mutirão Fiscal 2015 oferece vantagens exclusivas para o contribuinte que quer negociar suas dívidas. Os descontos chegam a 100% nosjuros e multas para pagamento à vista e ainda há desconto para quem optar pelo parcelamento, que pode ser feito em até 84 vezes. O contribuinte que tiver dívidas fiscais relativas a qualquer tributo estadual (ICMS, IPVA, ITCD) ou municipal (IPTU, ISS) poderá resolver todas as pendências, no mesmo local. Na arena também foram instalados dois caixas eletrônicos do Banco do Brasil e um posto de atendimento do cartório de protestos.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Conheça as condições de negociação de cada órgão:

Sefaz - Pessoalmente ou pela internet, no Portal da Sefaz, dívidas fiscais relativas a qualquer tributo estadual poderão ser pagas à vista com redução de 100% nos juros e multas e, de até 90%, nas dívidas por descumprimento de obrigações acessórias. Além disso, os contribuintes poderão obter 90% de desconto nos juros e multas ao optar pelo parcelamento em 36 vezes; 80% em 48 vezes; 70% em 60 vezes; e 60% em 80 vezes.

Outro benefício exclusivo para o período do mutirão, possível em virtude da publicação do Decreto nº 139, é a redução no valor mínimo das parcelas referentes às dívidas com IPVA, ITCD e ICMS.

Para negociar o pagamento da dívida tributária via internet, o contador ou contribuinte cadastrado na Sefaz pode acessar o Portal da Secretaria, clicar no link Administrativo e na sequência em Servidor Fazendário. Nesse momento será solicitada a identificação, que no caso do contribuinte é a Inscrição Estadual e do contabilista, o registro no CRC.

O contribuinte/contador acessará então o Sistema de Informação Fazendária, o Sistema de Conta Corrente Fiscal e, na sequência, o link parcelamento. Após escolher entre as opções oferecidas, o contribuinte/contador clica no link gerar parcelamento. Os dados solicitados pelo sistema são a Inscrição Estadual (IE), CNPJ ou CPF. Caso opte pelo pagamento em cota única, não haverá distinção. Caso contrário, o contribuinte/contador deverá selecionar em que categoria se encaixa, entre MEI, SIMPLES, normal ou ITCD.

Se o débito a ser negociado se referir ao IPVA, o contribuinte deve acessar o Portal da Sefaz, no menu Serviços clicar na opção IPVA e, em seguida, Emissão de DAR - Novo para visualizar as opções de pagamento.

PGE - Para os créditos com a Procuradoria Geral do Estado, os contribuintes têm uma margem de negociação que chega a até 84 parcelas, com condições que variam de 45% a 100% de descontos nos juros e multas. Com a aprovação da Lei nº 10.297/2015, o contribuinte terá vantagens para quitar as dívidas contraídas até 31 de dezembro de 2013. No entanto, excepcionalmente entre os dias 13 a 31 de julho de 2015, os benefícios também vão atingir as dívidas referentes até a data de 31 de dezembro de 2014.

Créditos tributários poderão ter descontos nas multas e juros variando de 45%, para o parcelamento da dívida em 84 vezes, e podem chegar a até 100% no pagamento à vista. Estas mesmas vantagens serão estendidas aos créditos não tributários, como os débitos

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e Superintendência de Defesa do Consumidor (Procon).

Já os créditos tributários decorrentes de multa por descumprimento de obrigação acessória poderão ter descontos que variam de 90%, no pagamento a vista, a 50% para pagamentos realizados em até 84 parcelas.

O pagamento da primeira parcela ou da parcela única deverá ser realizado até o último dia útil do mês em que o acordo for realizado. O pagamento é essencial para o requerimento da suspensão da ação judicial, bem como para o cancelamento de eventuais protestos nos cartórios e serviços de proteção ao crédito. O acordo implica em renúncia, de forma expressa e irretratável, ao direito de acionar o Estado em ações judiciais.

Prefeitura de Cuiabá - O valor dos descontos para quem tem débitos com a prefeitura até 2012 e participar do mutirão pode chegar até a 90% da multa e 60% dos juros, caso decida quitar dívida à vista. Aqueles que optarem por parcelar as em 12 meses, terão 80% de desconto na multa e 50% nos juros. Já na opção de 48 meses o desconto cai para 70% na multa e 40% nos juros. Quem está com dívidas junto ao Fisco municipal entre os anos de 2013 e 2014 e quiser quitar ou renegociar sua dívida também obterá vantagens.

A Prefeitura de Cuiabá encaminhou cerca de 10.500 notificações extrajudiciais para pequenos contribuintes e 200 notificações judiciais para grandes devedores. Durante o Mutirão Fiscal 2015, a Prefeitura de Cuiabá terá 14 pontos de atendimentos no espaço preparado para o Evento na Arena Pantanal.

ES - ICMS - Substituição tributária - Cadastro de substitutos - Autopeças, veículos e pneus – Disposição

Fonte: Fiscosoft

A Portaria nº 31-R/2015 relacionou os estabelecimentos do ramo de autopeças, veículos e pneus credenciados como contribuintes substitutos e os procedimentos para fins da apuração do ICMS incidente sobre as operações sujeitas ao regime substituição tributária - ICMS-ST, por ocasião das saídas internas, com efeitos desde 1º.8.2015.

PR - ICMS, IPVA e ITCMD - Parcelamento - Pagamento – Disposição

Fonte: Fiscosoft

A Norma de Procedimento Fiscal nº 62/2015 disciplinou os procedimentos referentes ao pagamento de parcelas dos débitos relativos ao PPI - Programa de Parcelamento Incentivado e ao PPD - Programa Incentivado de Parcelamento de Débitos, na modalidade débito automático em conta corrente, nas instituições bancárias

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

conveniadas com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, com efeitos desde 1º.7.2015. Para tanto, dispôs sobre: a) a autorização do contribuinte; b) os dados constantes da autorização; c) a data de vencimento da parcela.

MP cria fundos para custear unificação das alíquotas do ICMS

Fonte: Cenário MT

O Congresso Nacional analisa a Medida Provisória (MP) 683/15, que cria dois fundos para compensar os estados por futuras mudanças no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O texto cria o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura (FDRI) e o Fundo de Auxílio Financeiro à Convergência de Alíquotas do ICMS (FAC-ICMS). A criação dos fundos é uma das etapas do governo para buscar unificar a alíquota interestadual de ICMS em 4% e acabar com a guerra fiscal entre estados.

O fundo de compensação vai diminuir perdas que os estados tiverem com o fim dos incentivos fiscais e a unificação das alíquotas do ICMS; já o fundo de desenvolvimento regional garantirá recursos para infraestrutura e desenvolvimento dos estados, papel hoje desempenhado pelos incentivos. Os dois fundos serão operados pela Caixa Econômica Federal.

Reforma do ICMS

A iniciativa, de acordo com o governo, tem como objetivos facilitar o comércio interestadual e estimular o investimento produtivo e o desenvolvimento regional. A medida provisória faz parte de um pacote de normas que o governo pretende aprovar para reformar o ICMS.

Três delas aguardam votação no Senado, são propostas da Comissão do Pacto Federativo:

- o Projeto de Lei do Senado (PLS) 298/15, que garante para os fundos a receita da tributação sobre recursos repatriados por brasileiros que os depositaram no exterior, estimada entre R$ 20 bilhões e R$ 25 bilhões;

- o PLS 375/15, que cria uma política de desenvolvimento regional; e

- o Projeto de Resolução do Senado 1/13, que fixa novas alíquotas para acabar com a guerra fiscal.

O governo ainda estuda a edição de uma proposta de emenda à Constituição (PEC) para dar garantia constitucional aos fundos criados na MP 683/15 e determinar a fonte de repasse aos fundos. Também deve ser celebrado um convênio entre os estados, pelo

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), para disciplinar os efeitos dos incentivos e benefícios feitos dentro da lógica da guerra fiscal e os créditos tributários relativos a isso.

A ideia do governo é criar uma multa de 17,5% para a regularização dos recursos repatriados por brasileiros. O governo estima recursos anuais da ordem de R$ 3 bilhões para financiar o FAC-ICMS e também o FDRI a partir de 2017.

Um comitê gestor, vinculado ao Ministério da Fazenda, cuidará da aplicação dos recursos do fundo de desenvolvimento regional. O comitê poderá permitir o uso anual de 10% dos recursos do fundo em projetos de infraestrutura. O fundo poderá ser extinto, por decisão do comitê, se os recursos forem insuficientes para novos projetos.

O texto também define um repasse de 25% do FAC-ICMS destinado a cada estado para seus municípios, de acordo com os coeficientes de participação na distribuição da parcela do imposto.

Perda de arrecadação

Os estados que tiverem perda efetiva de arrecadação do ICMS, após as mudanças das regras, devem receber auxílio financeiro proporcional à perda, a partir de cálculo da balança interestadual de operações e prestações.

Ficam excluídos dessa apuração os valores de:

- concessão de isenção e outros incentivos fiscais ou financeiros relacionados ao ICMS;

- novas regras para incidência do ICMS em vendas por telefone ou internet;

- redução para 4% a tarifa de ICMS para importações em todos os estados, desde que os produtos não tenham sido submetidos a processo de industrialização (guerra dos portos);

- outras mudanças posteriores à aprovação do PRS 1/13.

Os estados e o Distrito Federal devem fornecer ao Ministério da Fazenda a informação sobre os incentivos concedidos para não terem o acesso aos fundos cancelado. O ministério precisará divulgar, anualmente, os valores das transferências a ser feita para cada unidade da federação.

Urgência

O governo justificou a urgência em editar a medida provisória pela proximidade da edição da proposta de súmula vinculante 69 do Supremo Tribunal Federal (STF). O texto define como inconstitucional qualquer isenção, incentivo, redução de alíquota ou de

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

base de cálculo, crédito presumido, dispensa de pagamento ou outro benefício fiscal relativo ao ICMS, concedido sem prévia aprovação em convênio celebrado no âmbito do Confaz.

Isso poderia comprometer o negócio de várias empresas que construíram empreendimentos em estados a partir de incentivos tributários fora das regras do Confaz. "Caso [a súmula vinculante seja] adotada sem a construção de uma estrutura de transição para o problema fiscal, importará gravíssimas consequências no plano econômico", disse o texto do Executivo.

Tramitação

A MP 683/15 será analisada por uma comissão mista, formada por deputados e senadores. Depois, seguirá para votação nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Fazendas estaduais discutem padrões para simplificação tributária
Fonte: Sefaz/BA

Os estados brasileiros estão empenhados em criar novos padrões para simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, de forma a reduzir custos tributários e repercutir no Custo Brasil. Para avançar nessas questões, a Secretaria da Fazenda do Estado (Sefaz-Ba) sediou a primeira reunião da Equipe de Simplificação das Obrigações Tributárias, formada por membros de secretarias de Fazenda de nove estados que compõem o Encat - Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais.

Participaram da reunião representante dos estados da Bahia, Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e São Paulo. Durante o encontro, realizado no final da semana passada na Universidade Coorporativa do Serviço Público (UCS/Sefaz), foram definidas as premissas para as propostas de simplificação tributária e algumas proposições de curto e médio prazos, que serão discutidas com os demais estados na próxima reunião do Encat, em outubro, no Piauí.

Posteriormente, as medidas serão deliberadas pelos secretários de Fazenda, no encontro do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

Participação das empresas

O coordenador executivo do Encat e auditor fiscal da Sefaz-Ba, Eudaldo Almeida, destacou que entre as premissas aprovadas, está a de que as proposições devem ter o mínimo de impacto no ambiente do contribuinte. Outra premissa importante deliberada

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

pelo grupo é que haverá participação da iniciativa privada nas discussões, através de organizações representativas dos contribuintes, para contribuição nas proposições.

O auditor fiscal da Sefaz de Pernambuco, Jader Toscano Silva, ressaltou que muitas obrigações criadas pelos entes governamentais são extremamente complexas e caras para serem cumpridas. "A expectativa é que se possa simplificar não só a forma do contribuinte apresentar as informações, mas também a forma do fisco trabalhar. Isso vai permitir a melhoria não só da arrecadação do tributo, mas também da eficiência no combate à concorrência desleal".

Já o auditor da Sefaz do Espírito Santo, Adson Thiago Oliveira, disse que a questão da simplificação é um imperativo não só no tocante a questões de natureza tributária. "No Brasil, temos enfrentado ao longo de muitos anos as questões ligadas à complexidade, em todas as áreas. Não poderia ser diferente na relação estado-contribuinte. Temos que buscar soluções mais simples, que deem mais agilidade e competitividade às nossas empresas. A tributação é um instrumento de desenvolvimento do país e a simplificação tem esse objetivo

AM: Governador lança a "Nota Fiscal Amazonense"
Fonte: Sefaz/AM

O governador José Melo lança nesta quarta-feira, 29, às 9h, na Panificadora Conde, localizada no bairro Dom Pedro, zona Centro-Oeste, o Programa Estadual de Cidadania Fiscal, que possuem entre as ações a realização da campanha "Nota Fiscal Amazonense".

O programa, coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda, é um avanço em relação a projetos desenvolvidos em outras unidades da federação, que conseguiram amplo retorno para os cofres públicos, sem elevar a carga tributária.

A partir do dia 3 de agosto, data em que a campanha inicia oficialmente, todas as empresas do setor varejista deverão estar aptas a emitir a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, NFC-e, com a inserção do CPF do consumidor. A pergunta "CPF na nota?" deve se tornar padrão no comércio local.

Durante os meses de junho e julho, a Sefaz/AM promoveu palestras sobre a sistemática de funcionamento do programa para associados de instituições representativas do comércio como Câmara de Dirigentes Lojistas de Manaus, CDL Manaus, Associação Comercial do Estado do Amazonas, ACA, Federação do Comércio do Amazonas, Fecomércio assim como para profissionais que trabalham na área contábil e também para técnicos que operam na abertura, treinamento e consultoria de empresas como o Sebrae/AM.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

As empresas foram orientadas a inserir na NFC-e o campo para o preenchimento do CPF do cliente. O ajuste no sistema é obrigatório. Algumas instituições como a ACA e a CDL Manaus disponibilizam os aplicativos emissores gratuitos atualizados, que podem ser baixados e utilizados imediatamente na emissão de documentos fiscais regulares.

Doação Legal: Fazenda notifica contribuintes para cobrar impostos sonegados em doações

Fonte: Sefaz/SC

A Secretaria de Estado da Fazenda enviou na última sexta-feira, 24, a segunda correspondência da operação Doação Legal, para contribuintes que apresentaram irregularidades em doações feitas no ano de 2010. Na quarta edição da operação, 709 contribuintes receberão a notificação ainda esta semana e deverão pagar multa com juros que podem chegar a até 75% do valor notificado. Outras 633 correspondências, chamadas de Termos de Encerramento, foram enviadas aos contribuintes que regularizaram a situação ou obtiveram a defesa prévia aceita.

Na primeira leva de correspondências enviadas em maio deste ano, 1.375 contribuintes receberam intimação para que regularizassem sua situação ou apresentassem defesa prévia. Destes, 203 tiveram a defesa aceita e 430 pagaram o que deviam, somando um montante de R$ 13,4 milhões.

De acordo com o auditor fiscal Luiz Carlos Mello, coordenador do grupo ITCMD/SEF 2012, a operação Doação Legal já recuperou mais de R$ 50 milhões aos cofres públicos. Cerca de R$ 30 milhões ingressaram por meio de denúncia espontânea, ou seja, o contribuinte reconheceu a falta de pagamento e enviou a DIEF-ITCMD, recolhendo o tributo antes de ser intimado.

O recolhimento do ITCMD em Santa Catarina é totalmente automatizado e online. Para efetuá-lo, basta acessar a página www.sef.sc.gov.br, preencher e enviar a DIEF-ITCMD, com os dados básicos do fato gerador, e recolher o imposto através do DARE que é gerado imediatamente, sem qualquer intervenção humana.

Doação Legal

Deflagrada em 2012 pela Fazenda, a operação está na sua quarta edição. Nas etapas anteriores, foram cobradas as doações recebidas nos anos de 2008 e 2009. Ao cruzar dados recebidos por meio de um convênio com a Receita Federal, a Fazenda estadual constatou a existência de contribuintes que informaram o recebimento de doações na sua Declaração do Imposto de Renda, mas não recolheram o ITCMD.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Entenda mais: O ITCMD foi criado na Constituição Federal 1988 e atualmente é regido em Santa Catarina pela Lei n. 13.136/2004. No caso das doações, a cobrança cabe a SC em duas situações principais: 1) quando se trata da doação de um bem imóvel situado no território deste Estado, e 2) quando se tratam de bens móveis, direitos, títulos e créditos, nas situações em que o doador for domiciliado neste Estado. A responsabilidade pelo pagamento do ITCMD (sujeito passivo) é da pessoa que recebeu a doação, isto é, o donatário.

Escola Fazendária promove curso para análise e acompanhamento do valor adicionado

Fonte: Sefaz/SC

A Escola Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina promove nesta segunda e terça-feira, 27 e 28 de julho, o curso "Processo Administrativo no Valor Adicionado". A capacitação é voltada para servidores municipais e funcionários de Associações de Municípios com o objetivo de prepará-los para analisar e julgar processos de impugnação sobre o valor adicionado (V.A.) com acuidade nas rotinas instrucionais.

No evento serão apresentados aos 25 participantes os aspectos legislativos específicos do processo administrativo e a padronização nos procedimentos a serem aplicados nas análises de processos de impugnação do V.A.

Para o assessor de Assuntos Tributários da SEF e responsável técnico do evento, Ari Pritsch, "o curso deverá trazer aos participantes outras competências, como conhecimento das peças, alegações e provas necessárias para formalizar corretamente um pedido de impugnação ao valor adicionado, bem como conhecer os procedimentos necessários para sanear o processo de impugnação de V.A. de modo a ter os elementos necessários para instruir e julgar os referidos processos".

O curso, que terá palestras de Pritsch e dos auditores fiscais Lintney Nazareno da Veiga e Velocino Pacheco Filho, ainda apresentará cases a fim de fixar os procedimentos que deverão ser praticados, de forma imparcial e coerente, respeitando os padrões éticos que norteiam a distribuição da arrecadação municipal.

Ao final do curso os participantes deverão conhecer a legislação que orienta a aplicação dos procedimentos que compõe o processo, os pedidos de impugnação ao valor adicionado, os recursos e os possíveis pedidos de revisão.

Saiba mais: O VA, também conhecido como movimento econômico, é o principal critério utilizado para a partilha do ICMS entre os municípios. Por lei, o Estado deve repassar

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

25% da arrecadação do ICMS para as prefeituras. Destes, 15% são divididos igualmente entre os 293 municípios e 85% são distribuídos de acordo com o Valor Adicionado (ou Movimento Econômico) de cada cidade.

ICMS-MA: Governo cancela regimes especiais de tributação do ICMS que não foram publicados no Diário Oficial

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão

A não entrega dos regimes especiais implicou no seu cancelamento a partir da competência de maio de 2015.

A Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) cancelou os regimes especiais de benefícios de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) concedidos pela administração anterior, que não foram depositados na Sefaz até o dia 17 de abril de 2015. Estes regimes não foram publicados no Diário Oficial do Estado e não eram de conhecimento público.

O prazo foi fixado na Portaria 121/2015 da Sefaz, determinando que as empresas entregassem na própria Sefaz as declarações de regimes especiais que concederam reduções do ICMS sem publicidade oficial. A não entrega dos regimes especiais implicou no seu cancelamento a partir da competência de maio de 2015.

Com o ato administrativo do secretário de Estado da Fazenda, Marcellus Ribeiro Alves, todos os regimes especiais que não estiverem devidamente lançados para consulta no Sistema Integrado da Administração Tributária estão invalidados e os benefícios neles previstos não serão mais considerados, tanto na ocasião da fiscalização de trânsito de mercadorias, quanto na auditoria fiscal das empresas.

Um bilhão fora dos cofres públicos

Por meio dos regimes especiais, o governo anterior concedeu diversas regalias tributárias para as empresas. Os benefícios reduziram a arrecadação do principal imposto estadual, o ICMS, e estabeleceram privilégios fiscais que beneficiam grupos econômicos isolados, desorganizando o mercado ao subsidiar empresas que fazem competição predatória em diversos segmentos econômicos.

No ano passado, os incentivos fiscais concedidos às empresas contribuintes do ICMS de todos os setores econômicos, como indústria, atacado, varejo e agricultura custaram aos cofres públicos R$ 1,05 bilhão. Parte considerável destes benefícios foi concedida por Regimes Especiais de Tributação.

Essas concessões de benefícios por regimes especiais, que desobedecem aos preceitos constitucionais da legalidade, publicidade oficial e da moralidade, foram ampliadas em

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

2014 e não são do conhecimento da atual administração da Sefaz, pois sequer foram apostiladas e arquivadas no órgão fazendário.

O secretário Marcellus Ribeiro enfatizou que não foram realizados estudos técnicos para embasar a concessão de benefícios, nem foram exigidas contrapartidas. "Essas empresas pagam menos ICMS, mas não estão obrigadas a compensar o benefício recebido do governo com a redução de preços das mercadorias vendidas aos consumidores, geração de emprego e renda para a população", esclareceu o dirigente.

Atacadistas querem igual benefício fiscal concedido à indústria

Fonte: Diário do Comércio

Em um momento em que qualquer economia no caixa pode significar até a sobrevivência do negócio, um tema vem incomodando atacadistas paulistas: a redução da base de cálculo de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) exclusivamente para a indústria.

Para tornar a indústria mais competitiva, evitando fuga de empresas de São Paulo, atraídas por benefícios fiscais de outros Estados, o governo paulista reduziu a base de cálculo de ICMS da indústria de vários produtos, como couro, cosméticos, brinquedos, artigos têxteis, entre outros.

Trata-se, aparentemente, de uma boa medida, no sentido de reduzir a carga tributária sobre os preços dos produtos finais. Sucede que o benefício fiscal só vale para a indústria. O atacado e o varejo continuam pagando a alíquota cheia do imposto. O preço final do produto, portanto, não cai, e o fisco paulista também não perde na arrecadação.

O que acontece quando a base de cálculo é reduzida apenas para a indústria? O Diário do Comércio consultou especialistas do setor tributário. Ocorre que se a indústria beneficiada com a redução de ICMS não reduzir, na mesma proporção, os preços dos produtos para o atacado, estes pagarão mais impostos do que os fabricantes.

O ICMS é cobrado em todas as etapas de circulação de um produto, desde a produção até a venda para o consumidor final. O recolhimento desse imposto é feito pelo mecanismo de débito e crédito. O fabricante recolhe o imposto e, na etapa seguinte, o atacadista desconta do imposto que ele tem a pagar o valor pago anteriormente pela indústria.

Veja, no exemplo abaixo, o que acontece quando o ICMS é reduzido somente só para a indústria.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Suponha que um produto vendido pela indústria para o atacado custe R$ 100, e que sua alíquota de ICMS caiu de 18% para o equivalente a 7%. Na venda da indústria para o atacado, neste exemplo, a indústria vai recolher R$ 7 de imposto (7% sobre R$ 100).

Imagine que o atacado vá vender a mesma mercadoria por R$ 150 com uma alíquota de ICMS de 18% (alíquota cheia). Ele vai recolher, portanto, R$ 27 (18% sobre R$ 150) menos R$ 7 (já que a indústria já havia pago R$ 7 na etapa anterior). Nesta operação, o atacadista vai recolher R$ 20 de imposto.

Agora, se a indústria tivesse pago a alíquota cheia de ICMS, de 18% (18% sobre R$ 100), o atacadista iria se creditar de R$ 18 e recolher um imposto, portanto, de R$ 9 (R$ 27 menos R$ 18), não de R$ 20. "No exemplo, os R$ 11 que a indústria economizou pesou, com certeza, na margem do atacadista", diz Clóvis Panzarini, consultor tributário.

Primavera Tributária

A partir de 2006, o governo paulista começou a reduzir a base de cálculo de ICMS de vários setores industriais –ação batizada de "primavera tributária" (porque ocorreu na Primavera), de forma que a alíquota equivalente de ICMS recolhida nas operações de venda da indústria caísse de 18% para 12% (ou para 7%), dependendo do produto.

"Essa política resultou na transferência de parte da responsabilidade do recolhimento do ICMS do setor industrial para o comercial (atacadista ou varejista), sem, contudo, alterar a carga tributária total suportada pelo consumidor final. O industrial tem de reduzir o preço na mesma proporção da diminuição do imposto para que a responsabilidade fiscal não seja transferida para o atacadista", afirma Panzarini.

A redução de ICMS para a indústria de meias e não para o atacado é um dos motivos que levaram a Arco Íris, atacadista de meias e lingeries, a decidir fechar as portas depois de quase 70 anos operando no setor.

"Seu eu compro um lenço da Presidente, que fica aqui perto, em Mogi-Guacu (SP), a empresa me manda o produto com 7% de ICMS. Se eu mando o mesmo lenço, no mesmo dia, para um cliente que fica do lado da Presidente, tenho de recolher 18% de ICMS. Isso faz algum sentido?", questiona Roberto Parseghian, dono da Arco Íris.

Cosméticos

Quando a economia começou a dar sinais de que iria encolher, atacadistas de cosméticos começaram a procurar advogados do Sincamesp, sindicato que reúne os atacadistas paulistas de medicamentos e cosméticos, para ver se era possível se creditar de uma alíquota de 18% de ICMS (paga por eles), não de 7% (paga pela indústria). Seria

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

uma forma de reduzir o pagamento de impostos num período em que o consumo está em queda.

O setor de cosméticos se encaixa exatamente no exemplo acima. A indústria paga o equivalente a 7% de ICMS e o atacado, 18%. "Explicamos para o atacadista que não tem jeito. O benefício fiscal, no caso desse setor, é só para a indústria. O que significa que o atacadista só consegue mesmo recuperar uma parte do que paga de ICMS", afirma German San Martin, advogado do Sincamesp. "Na verdade, o que se vê nesses casos, é que o Estado dá com uma mão e tira com a outra", afirma.

Escapam desta situação, os atacadistas paulistas que adquirem produtos de fora do Estado. É o caso da Clóvis Calçados, que atua no atacado e no varejo de calçados.

"A redução da base de cálculo de ICMS atingiu os produtos fabricados dentro do Estado, que representam muito pouco da minha venda", afirma André Meguerditch, diretor da empresa. Ele adquire produtos, principalmente, do Estado do Rio Grande do Sul.

Essa polêmica só vai acabar, de acordo com os consultores e um grande atacadista ouvido pelo DC, que prefere se manter no anonimato, quando o benefício fiscal se estender para todas as etapas de circulação do produto. Neste período de consumo mais fraco, é tudo o que os atacadistas mais desejam.

PE - Últimos dias para negociar débitos com o Fisco estadual

Fonte: Governo do Estado de Pernambuco

Termina nesta sexta-feira (31/7) o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Governo de Pernambuco. O programa prevê redução de multas e juros em percentuais que variam entre 50% e 90% com pagamento à vista ou parcelado. O parcelamento de débitos de ICMS e ICMS pode ser feito em até 12 vezes; do IPVA e ICD, em até 18 meses, ambos com valor mínimo de R$ 100 por parcela.

Para usufruir das condições especiais, basta o contribuinte comparecer a qualquer Agência da Receita Estadual (ARE), inclusive nos municípios do interior, munido de documento de identificação com foto e CPF, no caso de pessoas físicas, ou do CNPJ e inscrição estadual, no caso de empresas, além da notificação da Secretaria da Fazenda (Sefaz-PE), se tiver recebido. A lista de endereços das AREs pode ser encontrada aqui.

Podem ser negociados no programa débitos constituídos até dezembro de 2014, com exceção do IPVA, cujos débitos precisam ter sido constituídos até 2013. A redução da multa, no caso de auto de infração ou apreensão, é de 70% para pagamento à vista e de 50% no parcelado. Para auto de lançamento sem penalidade, há redução de 90% nos

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

juros para pagamento à vista e 70% no parcelado. Saldos remanescentes de débitos parcelados anteriormente podem ser reparcelados.

O Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Governo de Pernambuco, elaborado pela Sefaz-PE em parceria com a Procuradoria Geral do Estado (PGE), foi instituído pela lei complementar nº 302, de 24 de junho de 2015. De 15 a 21 de julho, foi realizado no Centro de Convenções de Pernambuco o Mutirão de Negociação Fiscal, em conjunto com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e a Prefeitura do Recife. Durante os seis dias o evento recebeu cerca de 20 mil contribuintes e foram negociados mais de R$ 130 milhões, sendo R$ 37 milhões do Governo do Estado.

Governadores querem compensação por ICMS; Levy diz que há entendimento
Fonte: Valor

Por Raphael Di Cunto, Thiago Borges, Andrea Jubé, Bruno Peres e Lucas Marchesini

O ministro da Fazenda, Joaquim Levy, afirmou nesta quinta-feira, após reunião com a presidente Dilma Rousseff e 26 dos 27 governadores do país, que já há um trabalho de entendimento da importância do projeto de repatriação de dinheiro para constituir um fundo de compensação aos Estados pelas perdas decorrentes da reforma do ICMS.

“A gente já tem um trabalho de entendimento de todo o alcance do projeto do Senado, que deve conseguir recursos bastante expressivos”, disse. A discussão sobre tornar o fundo constitucional, afirmou Levy, decorre de preocupações sobre o pagamento de Imposto de Renda e continua sendo discutida.

Questionado sobre as críticas do presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), de que o governo deveria mandar seu próprio projeto sobre o tema para o Congresso discutir, em vez de aproveitar a proposta apresentada por um senador, Levy afirmou que não poderia “desautorizar uma iniciativa dos senadores”.

“Eu disse desde o dia 1º de janeiro, quando tomei posse. O papel da União é de apoio a esse processo, que é uma questão federativa”, disse.

No entanto, o governador de Rondônia, Confúcio Moura (PMDB), que participou da reunião, disse mais cedo que todos os governadores se manifestaram contra que a reforma das alíquotas do ICMS tenha como fundo de compensação o projeto de lei para repatriação de dinheiro no exterior, como deseja o governo federal. “Os governadores não aceitam, a gente precisa incluir na Constituição um fundo de reparação das perdas dos Estados”, disse.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O pemedebista disse que Dilma não respondeu se mandaria uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) sobre o tema, nem se o “fundo de reparação” pedido pelos governadores seria formado pela repatriação de dinheiro ou por outra forma de recurso.

O governador do Maranhão, Flavio Dino (PCdoB), também sublinhou "a reivindicação de reforma do ICMS com fundo garantidor com outras fontes que não seja apenas o imposto sobre repatriamento”.

"Pautas-bomba"

Sobre a reunião, o ministro Levy disse ver como positivo o apoio dos governadores para evitar a aprovação de projetos que causem impacto nas contas da União, Estados e municípios (as chamadas 'pautas-bomba'). “A gente tem que estar junto. Tem um entendimento da importância do ajuste fiscal”, afirmou, completando que os governadores disseram ter grande dificuldade de priorizar os gastos por causa do aumento das despesas discricionárias.

O governador de Rondônia disse que todos os dirigentes estaduais concordaram em ter uma postura mais “pró-ativa” junto a suas bancadas no Congresso Nacional para evitar a aprovação de projetos que criem impacto na União, Estados e municípios. “É um sistema de vasos comunicantes. Qualquer medida fiscal aprovada impacta nos Estados”, afirmou Confúcio Moura.

Rio pode prorrogar prazo de adesão ao programa fiscal

Fonte: Valor

Por Arthur Rosa

O governo do Rio de Janeiro publicou ontem resolução que regulamenta o chamado termo de ajuste de conduta tributária (TACT), estabelecido pela Lei nº 7020, de 11 de junho. O texto foi liberado um dia antes do prazo previsto para apresentação de requerimento pelo contribuinte, o que pode levar a Fazenda fluminense a prorrogar o prazo para adesão.

O termo poderá ser celebrado por contribuintes que discutem judicialmente ou administrativamente divergências de entendimento sobre a incidência do ICMS. Exige-se, porém, que o valor total de créditos tributários envolvidos seja superior a R$ 10 milhões.

Devido ao valor estabelecido, a iniciativa atingirá apenas grandes contribuintes com pendências de ICMS - cerca de 600. Mas há a possibilidade de a Fazenda fluminense

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

editar nova norma para abranger dívidas abaixo desse patamar. O caminho para os acordos estão na Resolução nº 93, publicada ontem.

Um volume de R$ 14 bilhões de débitos poderão ser negociados por meio da celebração desses acordos. A expectativa de arrecadação, porém, é de pelo menos 10% desse total. Para atrair interessados, oferece-se, no pagamento à vista, isenção de multas e redução de 60% nos juros de mora.

O Rio de Janeiro resolveu abrir essa possibilidade de arrecadação porque enfrenta uma crise financeira. Segundo nota divulgada recentemente pela secretaria, o Estado iniciou o ano de 2015 com um déficit de R$ 13,5 bilhões "em consequência da desaceleração da economia do país, a queda nos preços do barril de petróleo e a crise no setor de óleo e gás".

Embora haja a concessão de benefícios, algumas previsões das normas editadas, além do prazo apertado, trazem risco para os contribuintes, de acordo com os advogados Rafael Capaz Goulart e Bruno de Abreu Faria, do escritório Abreu, Faria, Goulart e Santos Advogados. Entre elas, o pedido de confissão irrevogável e irretratável dos débitos no momento do requerimento do TACT, que pode ser indeferido. "É um absurdo. Não dá para correr esse risco", diz Goulart. A banca tem orientado clientes a não aderir à iniciativa.

A multa de 150% em caso de descumprimento do acordo também é questionada pelos advogados. "É confiscatória", afirma Faria. A penalidade vale para o contribuinte que, num prazo de cinco anos da data de publicação do TACT, voltar a divergir sobre a conduta de recolhimento do ICMS.

MUNICIPAL

ISS gerado em posto de serviço não pode ser cobrado na sede da empresa

Fonte: Conjur

O local onde ocorre, efetivamente, a prestação dos serviços é que autoriza o município a cobrar o Imposto sobre Serviços (ISS). Assim, prestador que tem sede em uma cidade, mas presta serviços em outra, não tem obrigação de recolher o tributo na sua sede.

Por isso, o desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, manteve, integralmente, sentença que anulou auto de infração contra uma prestadora de serviços de Porto Alegre. Ela provou que operava dentro da sede do contratante, no município de Guaíba.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Segundo o relator, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.060.210/SC, já assentou entendimento de que, existindo unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador no município onde o serviço é prestado, lá é que se dará a cobrança.

O magistrado ressaltou ainda que a eventual falta de prova do recolhimento do tributo ao município de Guaíba não altera o resultado do julgamento. Isso porque cabe a ele buscar a satisfação de seu crédito na via adequada. A decisão que negou a Apelação foi proferida na sessão dia dia 15 de junho.

Ação anulatória

A prefeitura de Porto Alegre lançou auto-de-infração cobrando o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre as atividades de ''reprografia, microfilmagem e digitalização'' executadas pela empresa no período de maio de 2009 a janeiro de 2014.

A companhia tem como atividade principal o comércio varejista de equipamentos para escritório. Embora tenha sede na capital gaúcha, prestou os referidos serviços para uma empresa de celulosa na vizinha cidade de Guaíba. A companhia tem uma unidade dentro da Aracruz, só para atendê-la.

Como nada foi feito em Porto Alegre, a empresa ajuizou Ação Anulatória no 1º Juizado da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Argumentou que o ISS foi recolhido no município de Guaíba, local onde houve a efetiva prestação do serviço.

Pediu a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário, bem como para determinar ao município a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EM) e sua exclusão do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

Em resposta à citação judicial, o fisco municipal argumentou que a parte autora tem estabelecimento somente em Porto Alegre, e não em Guaíba. Assim, se não comprova ter prestados serviços noutro lugar, é cabível a cobrança do tributo sobre as receitas apuradas naquele período.

Sentença procedente

A juíza Thais Coutinho de Oliveira se alinhou à tese da parte autora, citando precedente da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, julgado em 17 de agosto de 2006. Registra o acórdão, relatado pelo ministro João Otávio de Noronha: ''As turmas que compõem a Primeira Seção do STJ pacificaram o entendimento de que o ISS deve ser recolhido no local da efetiva prestação de serviços, pois é nesse local que se verifica o fato gerador. (AgRg no Ag 763269/MG)''.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Segundo a juíza, a testemunha (que trabalhava para a empresa autora na época) confirmou que havia um posto de atendimento permanente dentro da empresa cliente. A exigência constava no contrato de prestação de serviços entabulado entre as empresas. Nada podia ser feito fora, só dentro da fábrica.

Em síntese, todos os serviços eram iniciados e finalizados em Guaíba. A versão foi totalmente confirmada pela contratante. Como as notas fiscais embasaram a cobrança do débito fiscal destes serviços prestado à empresa, a juíza declarou nulo o auto de infração.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000